REVISTA unisan

Ciências Humanas

Fonte: https://i0.wp.com/jornal.usp.br/wp-content/uploads/2022/02/20220225_conflito_russia_ucrania2.jpg?ssl=1

ISSN 1980 -1742
Ano 17 – Número 39 – Março de 2022

Todos os direitos desta edição estão reservados*

REVISTA

CIÊNCIAS HUMANAS

Ano 17, Número 39, Março de 2022
ISSN 1980-1742

FICHA TÉCNICA

Reitor da UNISAN	Anunciato Storópoli Neto
Assessor da Reitoria	Gabriel Sassi Storópoli
Conselho Editorial	Antonio V. B. Mota Fº - UNICAMP/ École des Haut Étude en Science Sociale (Paris) Gabriel Sassi Storópoli - UNISAN Silvia Sassi Storópoli - UNISAN
Corpo Editorial	Francisca Gorete Bezerra Sepúlveda Jorge Luiz Barros da Silva Paulo de Tarso Santini Tonon
Edição e editoração	Paulo de Tarso Santini Tonon

Unidade Jaçanã: Avenida Jaçanã, 648 – Jaçanã São Paulo – SP – CEP 02273 001
http://www.santarita.br
Telefone (11) 2241 – 0777

** permitida a livre reprodução e divulgação, desde que a fonte seja adequadamente citada*

CAPA

Foto da capa – Jornal da USP - https://i0.wp.com/jornal.usp.br/wp-content/uploads/2022/02/20220225_conflito_russia_ucrania2.jpg?ssl=1

Após meses de ameaças e posicionamento de soldados na fronteira ucraniana, a Rússia decidiu invadir a Ucrânia. Nas primeiras horas de 24 de fevereiro, Vladimir Putin anunciou a operação militar que, desde então, se aproxima da capital Kiev e se tornou um dos maiores conflitos militares na Europa desde a Segunda Guerra Mundial, desencadeando a maior crise de segurança no continente desde a Guerra Fria.

Conheça a cronologia desse conflito:

1991 A UCRÂNIA DECLARA INDEPENDÊNCIA

Rússia, Belarus e Ucrânia assinam acordo, o Protocolo de Alma-Ata, que decreta o fim da União Soviética

1994 PROGRESSÃO DA ABERTURA AO OCIDENTE

Leonid Kuchma chega à presidência e prossegue com uma política de maior abertura ao Ocidente, sem se afastar da Rússia.

1996 NOVA CONSTITUIÇÃO

Nova Constituição, desvinculada da antiga soviética é sancionada e nova moeda, o hryvnia, começa a circular

1999 PUTIN CHEGA AO PODER

Vladimir Putin chega ao poder na Rússia

2002 APROXIMAÇÃO DA OTAN

A atitude selou a vontade da Ucrânia de se afastar da Rússia e se aproximar definitivamente ao Ocidente, e também de se proteger de retaliações russas

2003 A BARRAGEM NO ESTREITO DE KERCH

A Rússia começou a construir uma barragem no estreito de Kerch, próximo à ilha de Tulza (pertencente à Ucrânia). A obra foi vista pela Ucrânia como um afronte, e foi resolvido com o diálogo entre os dois líderes, interrompendo a construção.

2004 — 2005 REVOLUÇÃO LARANJA

Postura mais pró-Ocidente e pró-Otan foi adotada, em mais um abalo na relação com os russos.

2006 DISPUTAS POR GÁS

No dia 1 de janeiro, a Rússia interrompeu o suprimento de gás para a Ucrânia. O corte afetou outros países da Europa, e o envio foi restaurado no dia 4 de janeiro, após discussões preliminares entre as duas nações.

2008 PRESSÃO PELA ENTRADA NA OTAN

George W. Bush, pressionou pela aceleração do processo da entrada da Geórgia e da Ucrânia na Otan.

2010 PRESIDÊNCIA DE VIKTOR YANUKOVYCH

Viktor Yanukovych foi eleito presidente da Ucrânia, e apesar de defender uma aproximação da União Europeia, demonstrou uma postura próxima da Rússia .

2013 TENTATIVA DE ENTRAR NA UE

O processo de entrada da Ucrânia na União Europeia dava seus primeiros passos quando a pressão econômica da Rússia sobre o país fizeram com que o então presidente Yanukovych desistisse do ingresso.

2014 QUEDA DE YANUKOVYCH

Após mais de 90 dias de protestos intensos, diversos manifestantes foram mortos em Kiev, causando uma crise no governo e levando à queda do presidente Yanukovych, que foge para a Rússia. A oposição assumiu o poder, mas a situação do país era de instabilidade

26/3/2014 A RÚSSIA ANEXA A CRIMEIA

Em uma crise geopolítica grave, a Rússia invadiu e anexou a região, usando como justificativa a presença da população russa,. EUA e UE fizeram duras sanções a Moscou.

APRIL 2014 REGIÕES SEPARATISTAS

A partir da anexação da Crimeia, grupos separatistas armados pró-Rússia, apoiados militarmente direta e indiretamente por Moscou, passam a criar conflitos na região de Donbas, principamente em Donetsk e Luhansk. O conflito entre exército e cidadãos pró-Ucrânia e pró-Rússia se mantêm ativos desde então.

5/9/ 2014 ASSINATURA DO CESSAR-FOGO

Os Acordos de Minsk, assinados em Belarus e mediados com ajuda de países como Alemanha e França, determinaram o cessar-fogo nas regiões separatistas de Donetsk e Luhansk, com o objetivo de apaziguar o violento conflito na região

11/7/2017 ASSOCIAÇÃO ENTRE UE E A UCRÂNIA

A União Europeia e a Ucrânia fizeram um Acordo de Associação, na qual a Ucrânia ganhou mais proximidade política e econômica da Europa Ocidental.

J5/1/, 2019 AS IGREJAS SE SEPARAM

Depois de 300 anos sob o mando de Moscou, a Igreja Ortodoxa da Ucrânia tornou-se independente da Igreja Ortodoxa Russa.

21/04/ 2019 VOLODYMYR ZELENSKY É ELEITO

O ex-ator e comediante Volodymyr Zelensky vence as eleições presideneciais na Ucrânia, com 73% dos votos no segundo turno.

Fonte: CNN Brasil

https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/entenda-a-guerra-da-ucrania-em-10-pontos/

MUNDO SEM DESCANSO

Paulo de Tarso Santini Tonon

Sem se livrar completamente de uma pandemia que ceifou milhões de vidas, paralisou economias, gerou inflação, desemprego e miséria em vários países, o mundo se vê diante de um conflito que mobiliza as potências, altera a dinâmica do comércio, ameaça a globalização e traz de volta o terror de um conflito que pode vir a envolver o emprego de armas nucleares.

Sabemos que, infelizmente, o conflito na Ucrânia não é o único conflito armado que hoje acontece em nosso planeta, mas pelo fato de colocar a Rússia e a OTAN – a Organização do Tratado do Atlântico Norte, que congrega trinta países, dos quais se destacam os Estados Unidos, a França, o Reino Unido e a Alemanha em confronto direto, tem mobilizado a atenção do mundo, pelo desdobramento que pode produzir.

A OTAN é a maior fôrça militar do planeta e a Rússia, o país detentor do maior arsenal nuclear do globo. Um confronto direto entre esses atores poderia levar à eclosão da Terceira Guerra Mundial, com prejuízos para todos os habitantes da Terra. Uma frase cuja autoria continua a ser atribuída a Albert Einstein, mas que é na verdade de um autor desconhecido, nos alerta sobre as consequências de um confronto dessa magnitude:

"Não sei com que armas a III Guerra Mundial será lutada, mas a IV Guerra Mundial será lutada com paus e pedras."

Não se trata de se alinhar às razões de um lado ou de outro – todos tem suas razões e, de fato nós, seres humanos, somos definidos como animais racionais exatamente por isso – por sermos capazes de viver, matar e morrer, baseados em nossas razões.

O que causa espanto, embora infelizmente seja percebido pela maior parte da humanidade com naturalidade, é que a competição e o confronto não são, certamente, as qualidades mais distintivas da espécie humana. Confrontar e competir é uma estratégia adotada por praticamente todas as espécies, mas a cooperação – também conhecida por outras espécies além da nossa – atinge, no caso do ser humano, proporções gigantescas.

Conceber a Civilização, construir Cultura, desenvolver linguagens complexas, acumular conhecimento e tecnologia, registrar a história e sinalizar perigos, são produtos da cooperação dos seres humanos para o desenvolvimento e a preservação da espécie humana. A partir disso, o próximo passo lógico seria perceber que a preservação da vida exige a preservação de outras espécies e do ambiente em que vivemos – consciência esta, que aparentemente ainda não fomos capazes de desenvolver, pelo menos no que se refere a ações concretas e amplas, a partir de todos os indivíduos humanos.

Muitos atribuem essa falta de visão de futuro e desconsideração pelos outros e pelas demais formas de vida ao egoísmo exacerbado, que seria um aspecto intrínseco à humanidade. Tenho outro ponto de vista. Acredito que as atitudes que observamos na humanidade do Século XXI espelham o estado de desenvolvimento emocional de nossa espécie. A violência e a raiva, que facilmente se expressam nos contextos em que nos sentimos ameaçados, são o produto de nossa baixa intimidade para com o medo.

Medo de que? Da morte, da doença, da fome... medo do outro! O outro, que na verdade é o recurso para que, através da associação nos tornemos mais fortes, pela nossa baixa maturidade emocional é visto como o inimigo! Dessa forma, abandonar milhões de pessoas à miséria se justifica, se isso trouxer paz e prosperidade a um outro grupo de pessoas, desapercebidas de que tais atitudes de dominação nos tornam irremediavelmente prisioneiros do medo que, por meio dessas atitudes egoístas, tentamos evitar.

APRESENTAÇÃO

A Revista UNISAN é uma publicação eletrônica do Centro Universitário Santa Rita, que objetiva o desenvolvimento e a democratização do acesso ao conhecimento. Compreendemos como nossa missão levar ao conhecimento do mundo acadêmico, trabalhos de professores e pesquisadores da nossa e de outras instituições de ensino superior, além de trabalhos de alunos que, em parceria com seus orientadores, se destacaram em qualidade e importância.

No desejo de que a leitura desta publicação enriqueça e inspire a produção e a difusão do conhecimento, despedimo-nos.

Boa leitura e até a próxima edição!

O editor

SUMÁRIO

ARTIGOS

1- **REPRESENTAÇÕES DE HOMENS HETEROSSEXUAIS SOBRE O CIÚME NO CONTEMPORÂNEO: UM ESTUDO DE CASO**
Maria Raquel Moretti Pires, Thiago de Almeida, Maíra Costa Abreu, Marília Criscuolo Urbinati e Rafael de Tilio..... *6*

2 – **O PODER DO JUIZ EM RELAÇÃO À IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO**
Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola..... *12*

3- **UMA ABORDAGEM PSICOPROFILÁTICA NO TRABALHO COM ATORES**
Paulo de Tarso Santini Tonon *24*

4 – **O VOTO COMO MECANISMO DEMOCRÁTICO: PARALELO ENTRE AS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES ESTATAIS E AS DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS**
Pedro Luiz de Miranda..... *35*

ENSAIO

COERÇÃO SOCIAL E MANIPULAÇÃO AUTORITÁRIA DE AGÊNCIAS CONTROLADORAS
Milena de Souza..... *45*

NORMAS GERAIS PARA PUBLICAÇÃO.....*48*

REPRESENTAÇÕES DE HOMENS HETEROSSEXUAIS SOBRE O CIÚME NO CONTEMPORÂNEO: UM ESTUDO DE CASO

Maria Raquel Moretti Pires

Graduada em Psicologia pela UniP, Mestre em Saúde Coletiva pela Universidade Federal de São Carlos. Pesquisadora nos campos de gênero, sexualidade e violência.

rackmoretti@yahoo.com.br

Thiago de Almeida

Pós-doutor pela Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (USP). Doutor pelo Departamento de Psicologia da Aprendizagem do Desenvolvimento da Personalidade do Instituto de Psicologia da USP. Mestre pelo Departamento de Psicologia Experimental do Instituto de Psicologia da USP e psicólogo pela Universidade de São Carlos. Docente pela Universidade Católica de Brasília, UCB.

thiagodealmeida@thiagodealmeida.com.br

Maíra Costa Abreu

Graduada em Psicologia pela Universidade Paulista

mairabreu@gmail.com

Marília Criscuolo Urbinati

Graduada em Psicologia pela Universidade Paulista

marilia_urb@hotmail.com

Rafael de Tílio

Graduado, Mestre e Doutor em Ciências (área de Psicologia) pela USP. Pesquisador das áreas de sexualidades, gêneros e ideologia. Docente do Departamento de Psicologia e do Programa de Pós-graduação em Psicologia (PPGP) da UFTM. Coordenador do Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFTM.

rafael.tilio@uftm.edu.br

Resumo

Esta pesquisa, caracterizada como um estudo de caso, teve como objetivo principal investigar representações que homens heterossexuais possuem sobre o ciúme, a partir de um referencial teórico cognitivo-comportamental. A amostra, recrutada a partir da técnica Snowball, foi composta por sete homens heterossexuais envolvidos em relações afetivas estáveis há pelo menos um ano, residentes numa cidade paulista de grande porte e que responderam um roteiro semiestruturado de perguntas. Como orientação metodológica para análise e discussão utilizou-se a proposta da análise de conteúdo temático. Independentemente do estado civil e do tempo de relacionamento dos entrevistados, os resultados sugerem que o ciúme romântico pode ser tanto um aliado ao relacionado afetivo como gerar problemas para os relacionamentos quando exacerbado, sendo nestas duas ocasiões, originário de diversas situações reais ou imaginárias.

Palavras-chave: *ciúme; relações homem-mulher; violência; amor.*

Abstract

This research, characterized as a case study, aimed investigate mainly heterosexual men representations about jealousy, from a cognitive-behavioral theoretical framework. The snowball sampling consisted of seven heterosexual man involved in stable emotional relationships (at least one year) living in Ribeirão Preto/SP, who answered a semi-structured interview. As methodological guidance for analysis and discussion used was the proposal of thematic content analysis. Regardless marital status and relationship time the results suggest that jealousy can be both an ally (reaffirmation of loving bonds between partners - “normal” jealousy) or a problem-maker when exacerbated (“pathological” jealousy), and both must be originating from real or imaginary situations

Keywords: *jealousy; man-woman relationships; violence; love*.

Resumen

Esta investigación, caracterizado como un estudio de caso, tuvo como objetivo principal investigar representaciones de hombres heterosexuales tienen acerca de los celos, a través de una perspectiva teórica cognitivo-conductual. La muestra, reclutada por la técnica de bola de nieve, fue constituida de siete hombres heterosexuales (que tenian relaciones emocionales estables al menos un año) viviendo en Ribeirão Preto/SP respondieron un guión semiestructurado de preguntas. Como orientación metodológica para el análisis y la discusión se utiliza la propuesta de análisis de contenido temático. Independe de lo estado civil y duración de la relación los resultados sugieren que los celos pueden ser aliado (reafirmación de lazos de amor – celos "normal") o problema cuando exacerbados (celos "patologicos"), ambos motivados por situaciones reales o imaginarias.

Palabras-clave**:** *celos; relaciones hombre-mujer; violencia; amor.*

Résumé

Cette recherche, caractérisé comme une étude de cas visant à enquêter sur les représentations que les hommes hétérosexuels ont la jalousie à travers un point de vue théorique cognitive-comportementale. L'échantillon a été recruté à la technique boule de neige, était composé de sept hommes hétérosexuels impliqués dans des relations affectives stables pendant au moins un an, de vie à Ribeirão Preto/SP a répondu un script semi- structuré de questions, qui a répondu à des questions semi-structurées. Comme des orientations méthodologiques pour l'analyse et la discussion utilisé la proposition d'analyse de contenu thématique. Indépendamment de l'état civil et de la relation des répondants temps, les résultats suggèrent que la jalousie romantique peut être à la fois affective alliés liés que causer des problèmes pour les relations lorsque exacerbé, et ces deux occasions, provenant de diverses situations réelles ou imaginaires.

Mots-clés: *la jalousie; relations homme-femme; la violence; amour.*

Considerações iniciais

O mundo contemporâneo caracteriza-se por ser um momento de rápidas transformações que permeiam nossa sociedade no âmbito social, cultural e comportamental (OLIVEIRA *et al*., 2007), privilegiando satisfações imediatas dos desejos, gestos ou palavras. A atual liquidez da contemporaneidade envolve os relacionamentos afetivos que, por vezes, não se traduzem em satisfação e durabilidade.

Paralelamente a essa constatação, convive-se com os novos avanços culturais e tecnológicos que são um marco dessa época. Hoje em dia também são cada vez mais comuns a utilização uso da internet (redes sociais e chats), o que possibilita relacionamentos interpessoais diferentes das antigas interações afetivas, mas das quais também resultam amizades e relacionamentos íntimos (DELA COLETA; DELA COLETA; GUIMARÃES, 2008). Com o advento da internet se tem a facilidade de se encontrar pessoas, mas em algumas situações cria-se um paradoxo da impossibilidade de estar pessoalmente com esse alguém, tamanhas facilidades e possibilidades remotas derivadas dos instrumentais de suporte à rede virtual. Pessoas com baixa autoestima e problemas psiquiátricos podem vir a sofrer com o aumento do ciúme com o adendo das redes sociais (HINTZ *et al*., 2014). É mais comum nesses meios o contato com muitas pessoas, tornando essas relações com um caráter mais breve e, de certa forma, existe um menor investimento afetivo em tais relações.

Atribui-se o advento da internet como uma grande revolução para todas as sociedades, revolução que só pode ser

comparada com a imprensa. Portanto, a utilização da internet possui uma grande capacidade de influenciar o modo de se relacionar dos indivíduos alterando direta e indiretamente toda uma cultura (GALANO, 2008). Para Canezin e Almeida (2015), as redes sociais podem ser compreendidas como um ambiente interativo capaz de ser um estímulo para o ciúme, sendo que essas novas tecnologias podem ser um fator facilitador para o comportamento infiel. Dessa forma, torna-se cada vez mais comum, casais procurarem atendimento psicológico motivados por problemas que surgiram em meio às redes sociais ou a elas relacionados. Nascimento e Travassos (2020), apontam que por meio das redes sociais pode haver o aparecimento do ciúme e até mesmo um aumento do nível dele.

Por haver opções nas quais o usuário pode ter contato de caráter sigiloso com outro parceiro (a) em potencial, tal possibilidade pode levar ao aumento de ciúme no outro. Hintz et al. (2014) apontam que o espaço virtual pode proporcionar fantasias de traição como resultado do histórico de navegação do parceiro e a possibilidade que ele tem de ocultar essa informação. Os autores ainda apontam que pessoas que não sentem ciúme podem vir a sofrer com a possibilidade da multiplicidade de informações e contatos que podem de alguma forma vir a interessar seu (sua) parceiro (a). Canezin e Almeida (2015), dentre outros autores ressaltam que é possível por meio das redes sociais a possibilidade de exercer um maior controle sobre o parceiro, o que pode levá-lo a pensamentos relacionados com insegurança e alimentar hipóteses de supostos engajamentos em comportamentos infiéis. Consequentemente, é cada vez mais corriqueiro de parceiros (as) invadirem a privacidade de seus parceiros com o intuito de saber como ele se comporta no meio digital.

Marca distintiva da contemporaneidade é o fácil descarte dos relacionamentos, problematizando dentre outros a estrutura nuclear da família tradicional (JUSTO, 2005). Por exemplo, a sexualidade antes utilizada como projeto de vida para a formação de parcerias, atualmente em alguns estratos sociais tornou-se banalizada e os relacionamentos afetivos tornaram-se, para parte significativa da sociedade, mais sucintos, momentâneos, diversificados e inconstantes (JUSTO, 2005).

No entanto, apesar de toda a “liberdade” encontrada nos relacionamentos instantâneos (*ficar*, *pegar* etc.), ainda existe a necessidade de afeto vinculada aos relacionamentos fixos e duradouros que, por conseguinte, apontam para um movimento de menor liberdade (OLIVEIRA *et al*., 2007), dentre os quais figura o ciúme.

O ciúme pode ser um elemento presente nos relacionamentos afetivos, sendo este sentimento frequente entre os seres humanos, a despeito da interpretação desse sentimento variar entre as culturas (ALMEIDA; RODRIGUES; SILVA, 2008). Além disso, para Costa (2005), pode significar emoção geradora de desprazer, estado de apreensão e desencadeada por uma situação de ameaça real ou não e por insegurança de perder o relacionamento afetivo ou a posição que a pessoa tem dentro da relação. Segundo Canezin e Almeida (2015) o ciúme pode causar reações fisiológicas nos indivíduos como ‘frio na barriga’, além de comportamentos agressivos, e ativar crenças que se relacionem com infidelidade do (a) parceiro (a) e insegurança.

Quando nos referimos a temática do ciúme, uma das definições mais aceitas a de (WHITE, 1981) que aponta que o ciúme é um "complexo de pensamentos, sentimentos e ações que se seguem às ameaças para a existência ou a qualidade de um relacionamento, sendo estas ameaças geradas pela percepção de uma atração real ou potencial entre um parceiro e um (talvez imaginário) rival" (p.129).

Existe uma distinção na forma de vivenciar o ciúme, sendo geralmente o ciúme do homem ativado diante de uma possibilidade de perda sexual dessa parceria, além de que essa perda poderia acarretar danos para a prole, à medida que a mulher assume esse papel de cuidadora dos filhos, e implicações sociais onde o homem pode ter danos a sua reputação; por sua vez a mulher tem o ciúme motivado pela perda sentimental (BUSS et al., 1992, DeSTENO; SALOVERY, 1996, HARRIS; CHRISTENFELD, 1996).

De acordo com Almeida, Rodrigues e Silva (2008), o ciúme considerado normal nas relações afetivas poderia ser denominado romântico; sendo que todos sentirão em maior ou menor grau em algum momento da vida. Já ciúme que torna a pessoa ou o parceiro ou ambos prejudicados por ele pode ser denominado de patológico, forma acentuada que descontrola a vida da pessoa que o tem. O parceiro amoroso geralmente perde ou anula sua identidade por ser tratado como objeto e torna-se refém do outro. No ciúme patológico pode haver a ocorrência comportamentos obsessivos como examinar pertences pessoais (bolsa, carteira, recibos bancários, contas, correspondência, roupas íntimas e lençóis), seguir ou contratar profissionais (detetives) para monitorar o cotidiano do parceiro, ouvir telefonemas e outros comportamentos (TORRES; RAMOS-CERQUEIRA; DIAS, 1999, VAL *et al*., 2009; SANTIAGO; COELHO, 2010). Pode-se considerar como ciúme patológico - a título de diferenciação do entendimento de ciúme romântico normal ou adaptativo - como uma preocupação infundada, irracional e irreal (SOPHIA; TAVARES; ZILBERMAN, 2007). Ainda, segundo esses autores, nesta variação de ciúme, o potencial para atitudes violentas e egoístas também é destacado nesse quadro, que desperta importante interesse da psiquiatria forense.

Além destes, a agressão física também pode ser uma das consequências do ciúme patológico. Segundo pesquisa realizada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, s/d) 63% das vítimas de violência, no espaço doméstico, são mulheres, e destas, 43,6% têm idade entre 18 e 29 anos; e outras 38,4% entre 30 e 49 anos. Em 70% dos casos, os autores de violências são os próprios maridos ou companheiros. Os homens podem fazer uso da violência motivados por uma cultura patriarcal, sendo a força um meio de manter seu poder e dominação sobre a mulher (BRITO; CARO; AMARAL, 2015).

Assim como o ciúme pode representar manifestação de amor ele pode se mostrar também como um sentimento angustiante e doentio que pode desestruturar a saúde física e psicológica das pessoas envolvidas em relacionamentos que transbordam esse sentimento e se desdobrar em atos de violência das mais variadas formas. Um dos achados mais consistentes na literatura sobre a violência é que as taxas de comportamento violento são menores entre as mulheres do que entre os homens (VALENÇA *et al*., 2010), fato esse relacionado aos dados de que homens, em média, possuem maior força física que as mulheres o que se justifica na

composição de massa corporal, hemoglobina, testosterona e demais caracteres genéticos que compõem o corpo de ambos. Haja visto, os crimes de feminicídio, sobretudo, por ocasião dessa pandemia de coronavírus (BATISTA, 2021). Para Torres, Ramos-Cerqueira e Dias (1999), as maiores vítimas do ciúme patológico são as mulheres que, infelizmente, não registram em delegacias as agressões ou ameaças sofridas. Para Deek *et al.* (2009) os principais motivos de agressão contra a mulher são o ciúme, o homem ser contrariado, ingestão de álcool e traição. Ruge e Lenson (2006) apontam o ciúme como um dos principais motivos não somente para agressão em mulheres, como também para agressão contra crianças. Sendo esse um desencadeador de perseguições a antigos parceiros (as). Santiago e Coelho (2010) enfatiza que criminosos passionais, quando enciumados, tendem a agir com mais agressividade, sendo essa agressividade destinada a mulher, filhos e pessoas que ameacem o relacionamento amoroso, podendo ser rivais reais ou imaginários. Complementarmente, Cortez, Padovani e Williams (2005) citam algumas características de homens que agridem suas esposas, sendo elas a presença do ciúme, uso abusivo de álcool ou drogas, isolamento social, baixa autoestima, insegurança, possessividade, visão estereotipada sobre papeis de gênero, problemas de personalidade, histórico de violência na infância, depressão e ansiedade.

Para Minayo (2005) as representações sociais e culturais das relações conjugais colocam a masculinidade e a posição de homem como macho social, justificando dessa forma, as atitudes relacionadas à violência como atos corretivos. Os agressores consideram as atitudes e ações de suas mulheres e filhas distante do comportamento ideal, sentindo-se assim, responsáveis e obrigados a controlar e manter o relacionamento, mesmo que sob violência. Na sociedade patriarcal, o controle sobre as mulheres e a rivalidade entre os homens estão presentes nas agressões relacionadas ao ciúme, nas quais os homens teriam medo da perda do objeto sexual e as mulheres do objeto sexual. De acordo com Santiago e Coelho (2010) o ato de violência impulsivo surge como produto do ciúme e de sentimentos como o ódio.

O ciúme, sendo um fenômeno com o qual a os seres humanos facilmente se deparam tem sido alvo de discussões e debates. Muitas vezes, os indivíduos estabelecem relações amorosas dolorosas e destrutivas, sendo o ciúme um elemento presente nestes relacionamentos. Assim, torna-se importante conhecer os fatores relacionados a esse elemento das relações amorosas, para fundamentar intervenções de profissionais que lidam diretamente com essa temática, se considerarmos que todos sentirão ciúme, em algum momento de suas vidas, em maior ou menor grau.

Além disso, segundo Almeida (2012), ainda não está bem descrito os fatores que determinam a gênese do ciúme, tampouco os que cooperam para a sua manutenção e estratégias efetivas de copying, seja esse manifestado em maior ou em menor grau. Cabe ressaltar que o ciúme é uma representação, sendo assim passível de ser alterada de acordo com o entendimento que o indivíduo possua do ciúme e/ou da falta percebida desse em si ou em suas parcerias românticas estabelecidas. Os homens tendem a ter comportamentos violentos, sendo o ciúme como principal fator desencadeante, tornando-se relevante o estudo de como os homens compreendem o ciúme.

Diante do exposto, o presente trabalho tem como objetivo principal investigar algumas representações masculinas acerca do ciúme. Assim, é significativo compreender as possíveis motivações que os levam ou não a serem ciumentos em seus relacionamentos atuais, investigando implicações positivas ou negativas ao relacionamento amoroso, incluindo o papel que redes sociais e a individualidade dentro dos relacionamentos afetivos desses sujeitos na perpetuação/vivência do ciúme.

Método

Participantes

Participaram dessa pesquisa sete homens, com idades entre 23 e 32 anos, que estavam em um relacionamento afetivo por mais de um ano, residentes numa paulista de grande porte. Maiores informações acerca dos participantes podem ser obtidas na Tabela 1.

Tabela 1 - **Dados de caracterização da amostra (n= 7)**

Participantes entrevistados	Idade (anos)	Escolaridade	Ocupação	Estado Civil/Tempo de relacionamento
1	24	Ensino Superior Incompleto	Instrutor em Informática avançada e cursos de qualificação profissional	Solteiro/Namorando há/por 2 anos e 6 meses
2	32	Ensino Médio Completo	Vigilante	Casado/ não especificou há quanto tempo
3	32	Ensino Médio Incompleto	Técnico em Informática	Casado/há/por 8 anos
4	26	Ensino Superior Incompleto	Vendedor	Solteiro/Noivo/há/por 8 anos
5	24	Ensino Superior Incompleto	Auxiliar Administrativo	Solteiro/Namorando há/por 3 anos e 5 meses
6	23	Ensino Superior Incompleto	Escriturário	Solteiro/Noivo há/por 5 anos
7	23	Ensino Médio Completo	Auxiliar Administrativo	Solteiro/ Namorando há/por 8 anos

Os entrevistados foram selecionados mediante a técnica de amostragem snowball (criada por COLEMAN, 1958) e pela rede de contato dos entrevistadores, sendo eles familiares, de amizade, pessoas do contexto universitário. Todos prestaram consentimento voluntário de participação. Critérios de inclusão dos entrevistados foram: (1) o participante deveria ser

homem; (2) o participante deveria ser heterossexual; e, (3) o participante deveria estar envolvido em relações afetivas estáveis há pelo menos um ano.

Foram assegurados todos os procedimentos necessários para garantir o sigilo da identidade dos participantes, protegendo sua imagem e evitando estigmatização dos entrevistados.

Instrumento

Foi elaborado um roteiro semiestruturado de 20 perguntas para os entrevistados, além da obtenção de algumas informações para caracterizar a amostra. As questões encaminhadas para os participantes para servir de ilustração para este tópico são: "Existe alguma situação em que você sente ciúme?" (questão 6); "O que o ciúme pode acarretar ao relacionamento?" (questão 13); "Você possui hábito de verificar essas ferramentas virtuais de sua parceira? Em quais situações?" (questão 15); "Você se considera um indivíduo ciumento?" (questão 19).

Procedimento de coleta dos dados

Este trabalho foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética do Centro de Estudos e Pesquisas em Psicologia e Pedagogia da UNIP, tendo o parecer favorável cujo protocolo é N° 646/10 CEP de 16/11/2010, do sistema SISNEP. Após a aprovação do projeto de pesquisa, partiu-se para o recrutamento dos participantes deste estudo.

A partir do primeiro informante da rede de contatos da primeira autora desse estudo, utilizou-se a técnica conhecida como "bola de neve" (Snowball), indicada geralmente para uma população altamente especializada e com um pequeno número de integrantes. Essa técnica foi desenvolvida por Goodman (1961) que a concebeu como um processo de estágios múltiplos, no qual o primeiro estágio consiste em uma amostra randômica de indivíduos retirada de uma população finita. Utilizada em pesquisas sociais na qual os participantes iniciais de um estudo indicam novos participantes que por sua vez indicam novos participantes e assim sucessivamente, até que seja alcançado o objetivo proposto (o "ponto de saturação"). O "ponto de saturação" é atingido quando os novos entrevistados passam a repetir os conteúdos/informações já obtidos em entrevistas anteriores sem acrescentar novas informações relevantes à pesquisa (WHA, 1994).

Portanto, Snowball Sampling é uma técnica de amostragem que utiliza cadeias de referência, uma espécie de rede. Há que se considerar que a técnica de amostragem Snowball não é probabilística. A amostra não probabilística é obtida a partir do estabelecimento de algum critério de inclusão, e nem todos os elementos da população alvo têm a mesma oportunidade de serem selecionados para participar da amostra. Este procedimento torna os resultados passíveis de não generalização (BICKMAN; ROG, 1997).

Para este estudo, a cada indivíduo da amostra foi solicitado que fornecesse nomes de outros indivíduos de interesse da pesquisa (serem homens, heterossexuais envolvidos em relações afetivas estáveis há pelo menos um ano). Desta forma, estes indicaram outras pessoas para a continuidade das entrevistas, e assim sucessivamente, somando-se sete pessoas entrevistadas para esta pesquisa.

As entrevistas foram realizadas com o devido esclarecimento aos entrevistados a respeito dos objetivos da

pesquisa, a garantia da manutenção do anonimato e sigilo de identidade e quanto à sua liberdade em participar e poder desistir em qualquer fase da pesquisa sem acarretar danos à imagem ou integridade do participante e foi apresentado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e solicitada à autorização para gravar a entrevista para posterior análise.

A coleta de dados ocorreu por meio de entrevistas semiestruturadas, gravadas com um gravador de voz e o roteiro de entrevista foi elaborado abrangendo os seguintes temas: representações do ciúme para os entrevistados em âmbito individual e social; motivações relativas ao ciúme; benefícios e malefícios que esse sentimento pode causar ao relacionamento afetivo; agressividade masculina, relacionada ao ciúme dentro dos relacionamentos afetivos.

As entrevistas foram transcritas na íntegra e analisadas segundo a técnica de análise de conteúdo temático. Para Bardin (1977/2008), a análise de conteúdo se caracteriza por ser um conjunto de técnicas cujo objetivo principal é a descrição das mensagens ao qual podem ter inferência sobre a temática estudada podendo ser esses dados qualitativos ou não (ROCHA; DEUSDARÁ, 2005). Na análise de conteúdo temática é focado um tema central que será trazido nos discursos e junto a identificação desse mote para a pesquisa, núcleos menores que indicarão o sentido de toda a comunicação (BADIN, 1977/2008; GOMES, 2012). Com isso, existe um aprofundamento nos discursos e nos sentidos que o indivíduo atribui para aquela vivência específica.

O material de entrevista foi agrupado em categorias, conforme descrevem Bogdan e Biklen (1979), após ser feita uma leitura dos dados, onde algumas falas, frases se destacam por se relacionar diretamente com o objetivo de pesquisa. Nas categorias e subcategorias emergidas serão contemplados elementos como ideias e expressões com características comuns, sentimentos manifestos como também silêncios e conflitos que o indivíduo possa apresentar.

Esse processo foi inicialmente realizado com cada participante da pesquisa e, em seguida, para o conjunto das entrevistas a fim de ser realizada uma análise geral de conteúdo.

Resultados e discussão

Categorias

As informações obtidas nas entrevistas foram organizadas nas seguintes categorias temáticas de acordo com a análise de conteúdo realizado: (a) como os participantes entendem e significam o sentimento de ciúme; (b) motivações que levam os entrevistados a sentirem ciúme das suas parceiras; (c) ferramentas virtuais (*e.g.* internet), liberdade e individualidade nos relacionamentos afetivos e ciúme.

(a) Como os participantes desta pesquisa entendem e significam o ciúme

Essa categoria apresenta os principais significados atribuídos pelos entrevistados no que concerne às suas percepções e vivências do ciúme. Portanto, quando indagados os entrevistados sobre o entendimento e o significado do ciúme pode-se averiguar que para um entrevistado (1) o ciúme é "perda de tempo" e desnecessário, pois, gera conflitos individuais ou entre o casal e desgasta o relacionamento: **"**(...) eu acho que é basicamente uma perda de tempo, porque não é, não é um sentimento

agradável, né? Você acaba inventando algumas coisas, perdendo o seu tempo, arrumando algumas brigas desnecessárias (...) só serve para desgastar uma relação" (entrevistado 1).

Quatro participantes (2, 3, 4 e 6) significam o ciúme como demonstração de amor, ou seja, uma prova de que a pessoa ama a outra: "(...) uma forma de carinho, de amor, de demonstrar que você gosta da pessoa acho que é válido" (2); "É um sentimento bom, sendo que ambas as partes tenham um controle sobre esse sentimento, porque pode se tornar obsessão, uma doença. [...] o sentimento de ciúmes nada mais é que prova que uma pessoa gosta uma da outra" (3); "(...) eu acho que o ciúme contribui muito para a relação, tem um significado de valor com relação ao outro" (4); "(...) muito amor... é quem tem ciúme tem muito amor..." (6). Porém, um entrevistado (4) acrescentou que acredita que o ciúme é um sentimento positivo desde que não exacerbado: "(...) tem um significado de valor com relação ao outro, aquilo deposita uma questão simbólica de valor, você valoriza aquela pessoa, mas não pode ser muito acentuado [o ciúme]..." (4).

Essas reflexões estão de acordo com Costa (2005), Almeida, Rodrigues e Silva (2008), Almeida e Lourenço (2011) e Arreguy e Garcia (2012) quando discorrem que, se por um lado, o ciúme representa manifestações do amor, por outro representa angústia, por vezes beirando formas doentias e abalando a saúde física e mental do ciumento.

Outros dois entrevistados (5 e 7) acreditam que o ciúme é uma espécie de inveja, pois, a pessoa que o sente observa outras pessoas e sente-se inferior: "(...) falta de confiança em si mesmo" (5); "(...) inveja, em certo ponto, porque você se sente sei lá, menosprezado. Não sei, tipo aquele cara ta oferecendo tal coisa, ou você fica na cabeça, 'puta aquele cara... ou aquela, sei lá... ela saiu', ou vai ter tais pessoas que são melhores que eu em tal coisa, você vai começar a imaginar todos seus defeitos, mirando qualidades nas outras pessoas" (entrevistado 7).

Talvez por isso são recorrentes os relatos (1, 2, 6 e 7) que o ciúme é gerado por insegurança, baixa autoestima, desconfiança e dificuldades de comunicação entre os parceiros: "(...) insegurança, insegurança porque se você não estiver bem consigo mesmo" (1); "(...) vejo o ciúmes como uma doença, acho que insegurança no relacionamento é o principal" (entrevistado 2)"; "(...) desconfiança, eu acho" (entrevistado 6); " (...) não existe confiança entre os parceiros" (entrevistado7).

Esses relatos legitimam o exposto por Costa (2005) sobre o desprazer e apreensão desencadeados por uma situação de ameaça real ou imaginária por insegurança de perder o relacionamento afetivo ou a posição que a pessoa tem dentro da relação.

(b) Motivações que levam os entrevistados a sentirem ciúme das suas parceiras

Essa categoria apresenta os principais sentidos atribuídos pelos entrevistados para situações (reais ou imaginárias) que justificariam a expressão do ciúme para com suas parceiras.

Dois entrevistados (1 e 6) expuseram que não sentem ciúme de suas parceiras, sendo que um deles acredita que não se pode confundir o ciúme com desrespeito, pois em sua concepção o desrespeito é motivado por um fato real causado por terceiros (parceira ou outro interessado), enquanto o ciúme é um fato criado pelo próprio sujeito que não

existiria caso confiasse em suas qualidades e posição de homem: "(...) não posso misturar o ciúmes com o desrespeito, né? Se houver um desrespeito da pessoa com quem eu tô, com uma outra pessoa, né? Não seria um sentimento de ciúmes, não seria ciúme, na verdade, seria um desrespeito... eu tô numa festa e vou no banheiro e volto e tem um cara ali em cima da minha namorada e tipo, se ela tá dando mole pra ele, alguma coisa, então eu já acho que é um desrespeito da parte dela" (entrevistado 1); "(...) eu não sinto ciúme... eu tenho confiança" (entrevistado 6).

Tal concepção está de acordo com os argumentos de Minayo (2005) ao relatar que determinadas representações posicionam a masculinidade e os homens como *macho social* que não deveriam sentir nem permitir a ocorrência de ciúme, posto que dominariam o relacionamento e as ações da parceira, assemelhando o ciúme ao descuido do controle dos comportamentos e não dos sentimentos.

Contudo, alguns entrevistados relatam que sentem ciúmes motivados por inúmeras razões. Neste sentido, o entrevistado 2 relata que sente ciúme da parceira, pois ela possui muitos amigos do sexo masculino: "(...) às vezes proximidade de amigos, ela tem muitos amigos, eu não posso ter amigas que ela tem ciúmes"; o entrevistado 7 relata que sente ciúme da parceira quando ela recusa sair com ele para sair com amigos: "(...) ela sai com as amigas dela e vai pro barzinho, amigas dela eu digo amigos no geral e eu não to nesse meio"; já o entrevistado 5 diz que sente ciúme da parceira quando ela frequenta lugares nos quais há pessoas do sexo masculino: "(...) quando alguém tem mais espaço que eu, sei lá, tô muito acostumado com o centro de tudo ai quando outra pessoa ocupa esse centro é onde começa a gerar o ciúme"; o entrevistado 3 declara sentir ciúme por insegurança motivado pela diferença de idade da parceira mais jovem: "(...) porque eu sentia isso, insegurança [...] por eu ser uma pessoa mais madura, mais velha. Então você fica naquela 'ah porque que ela tá comigo?'"; o entrevistado 4 relata sentir ciúme quando se sente substituído por outras pessoas ou quando não é centro das atenções: "(...) eu sinto ciúme quando eu vejo que algum lugar que eu ocupo em relação a alguma pessoa é tomado de uma maneira de repente parcial ou total por uma outra pessoa".

Tais relatos se adéquam aos comentários de Costa (2005) quando argumenta que emoções e algumas situações podem desencadear as percepções de se sentir ameaçado e, por conseguinte, de ciúme, e requerem uma resposta seja ela de compreensão ou de contra ameaça. No entanto, para Almeida, Rodrigues e Silva (2008) e Santiago e Coelho (2010) a rivalidade imaginária é o principal motivador do ciúme, pois as pessoas geralmente temem que seus parceiros encontrem pessoas mais atraentes que elas mesmas e geram insegurança afetiva.

Para uma melhor interpretação dos dados, levou-se em consideração desse estudo, motivações e razões da amostra no que concerne à maneira como ela ressignifica o ciúme. Os entrevistados (3, 4 e 5) relataram que a sociedade significa o ciúme como algo nocivo aos relacionamentos e que pode gerar desde agressões físicas, psicológicas até a morte de um dos parceiros afetivos: "(...) coisas que acontecem por ciúmes: homicídios, brigas... então eu acho que hoje a gente vê uma forma assim violenta, o ciúmes" (entrevistado 3); "(...) o ser humano mata pelo ciúme, então o ser humano sai uma pouco da perspectiva da sociedade por esse sentimento"

(entrevistado 4); "(...) eu vejo o ciúmes como uma coisa perigosa. A maioria das pessoas acham que o ciúmes tem que ser controlado, tem que ser uma coisa com limite" (entrevistado 5).

Um dos entrevistados (5) acredita que deve haver um limite para a manifestação do ciúme, pois se descontrolado, pode se tornar um sentimento e uma série de ações perigosas. Sá e Werlang (2007) e Val et al., (2009) afirmam que um dos principais causadores das agressões é o comportamento reativo motivado (real ou imaginariamente) pelo sentimento de rejeição, insegurança ou carência afetiva, visto que atitudes reivindicativas e pouco adaptativas (*e.g.* como a agressão) servem de tática para obtenção ou reobtenção de atenção seja do parceiro afetivo seja de outrem.

Na fala dos entrevistados também podemos rastrear algumas interpretações para as manifestações de ciúme consideradas "normais" e aceitáveis nas relações afetivas. Ao serem questionados se o ciúme pode ser saudável ao relacionamento (se o ciúme pode ser da modalidade romântica) seis entrevistados (2, 3, 4, 5, 6 e 7) afirmam que sim: "(...) acho que talvez sim, você passando um pouco de ciúmes para sua parceira ou parceiro a pessoa se sente um pouco mais segura, `ah ela tem ciúmes porque ela gosta de mim'" (2); "(...) quando as pessoas às vezes ficam enciumadas, qual é a melhor forma de você desarmar? Dando carinho. Então acaba ficando um negócio muito gostoso, prazeroso" (3); "(...) quando você vê que a pessoa não tem nem um ciúme de você, você mostra que o relacionamento não ta numa dinâmica legal, eu acho, ta faltando alguma coisa. Porque o ciúme é uma relação de amor também" (4); "(...) quando eu sinto que ela tem ciúmes eu sinto que ela se importa, que ela gosta, que então eu sou bom. Assim como com ela também, quando rola um ciúme ela se sente mais atraente, se sente mais querida, né?" (5); "(...) é que pode unir mais... pode juntar mais o casal" (6); e "(...) pra certas coisas você pode tirar alguma coisa saudável, mas na maioria das outras coisas o ser humano não tem cabeça pra tirar coisa boa pra isso, e eu também não tenho" (7).

Para três destes entrevistados (2, 4 e 5), é necessário ao relacionamento que haja um pouco de ciúme, pois ele estimula a união afetiva e amorosa do casal, além de cuidado mútuo e segurança afetiva. Neste sentido, alguns estudos, como o de Almeida, Rodrigues e Silva (2008), argumentam que a inexistência deste sentimento nos relacionamentos afetivos pode ser um alerta de que a relação está se tornando desgastada, ou seja, desprovida de amor erótico (contudo, ainda repleto de amor fraternal entre os parceiros).

A função do ciúme como ferramenta de aproximação erótica e amorosa entre o casal poder ser bem visualizada no relato anteriormente citado de um dos entrevistados (entrevistado 3): uma ferramenta de aproximação entre ele e sua esposa, pois quando ele anteriormente sentia ciúme da parceira ela se distanciava do relacionamento, mas com o passar do tempo ele descobriu que a resolução do ciúme em seu relacionamento era a aproximação afetiva; esse entrevistado ainda relatou que "(...) quando as pessoas às vezes ficam enciumadas, qual é a melhor forma de você desarmar? Dando carinho. Então, acaba ficando um negócio muito gostoso, prazeroso" (entrevistado 3).

Apenas um entrevistado relatou acreditar que o ciúme não é saudável para o relacionamento afetivo, pois em sua

opinião se num relacionamento há equilíbrio e autoconfiança entre os parceiros não existiria a necessidade desse sentimento: "(...) de forma alguma, se você tá bem consigo mesmo e com o seu relacionamento e com sua parceira, namorada, esposa, enfim, não há necessidade de um sentimento desse" (entrevistado 1). Este argumento corrobora com o exposto por Martins (2008) ao afirmar que para os homens o ciúme pode ser compreendido como uma ameaça a sua integridade moral, pois o ciúme aponta não somente para o medo/receio de perder o objeto amado ou de interesse, mas também medo/receio de perder seu status e sua honra viril.

Paralelamente a essa visão de ciúme considerado como normal ou adequado pela amostra, esse estudo também pode rastrear os principais sentidos atribuídos pelos entrevistados as manifestações excessivas de ciúme (sua modalidade patológica). Quando questionados todos os entrevistados concordam que o ciúme ser prejudicial ao relacionamento. Dentre estes, destacam três entrevistados (2, 3, e 7) que relatam que esse sentimento pode ocasionar conflitos "(...) ciúmes exagerado ao extremo acaba causando até a separação, mas a maioria dos casos é mais brigas mesmo né?" - entrevistado 2), sendo que, dois deles (3 e 7) destacam que os conflitos podem acontecer quando não há compreensão por parte de um dos parceiros, podendo chegar ao ponto de fantasiar situações que nunca existiram: "(...) em casos em que a pessoa é mal interpretada ou a gente fala: amor mal correspondido, ou sentimento mal correspondido, pode. Pode se tornar uma briga, ou às vezes até uma briga feia" (entrevistado 3); "(...) sendo mais drástico, o fim do relacionamento, mas assim, o que aconteceu comigo já muitas vezes foram brigas besta que não tinha nada a ver" (entrevistado 7).

Um entrevistado (1) relatou que o ciúme pode deixar a pessoa que o sente abalada, com sentimento de culpa, desgastando emocionalmente o indivíduo e o relacionamento e, em casos extremos, o ciúme pode gerar desgaste físico na pessoa que sofre exacerbadamente com esse sentimento: "(...) ele vai abalar a pessoa, vai deixar ela triste ou mal consigo mesmo [...] vai desgastar emocionalmente, vai desgastar a relação, depois que isso for acontecendo vai começar a fisicamente vai começar a prejudicar ela (entrevistado 1).

Almeida, Rodrigues e Silva (2008) discorrem que assim como esse sentimento pode representar manifestação de amor, também pode se mostrar um sentimento angustiante e, desta forma, desestruturar a saúde física e psicológica dos envolvidos em relacionamentos. Por isso, a expressão do ciúme que torna a pessoa "escrava" desse sentimento é denominada ciúme patológico: o parceiro amoroso geralmente perde ou anula sua identidade por ser tratado (ou imaginar estar sendo tratado) como objeto por seu parceiro. E a partir dessa modalidade do ciúme (patológico) podem ocorrer agressões físicas e psicológicas.

Algumas questões das entrevistas versaram sobre ciúme patológico. Todos os entrevistados relataram que o ciúme quando não controlável ou em excesso pode ocasionar agressão física, verbal e, em casos extremos, homicídios. Todos os entrevistados se posicionaram a esse respeito deste sentimento, e um dos entrevistados, cujo relato se destaca, relatou que a insegurança gerada pelo ciúme pode se tornar obsessão levando o parceiro a torturar a parceira até a morte e cometer suicídio: "(...) o sentimento

[ciúme] é perigoso, o sentimento desperta coisas no qual não estão dentro de um padrão da pessoa. A pessoa tem um comportamento racional, mas quando ela é controlada por um sentimento extremista, seja ele afeto, ódio, ciúmes, paixão ou o que for, ele sempre transforma a pessoa completamente (...) o ciúmes leva à obsessão. A insegurança se alimenta cada vez mais, quanto mais você gosta de uma pessoa mais inseguro você fica. É o alimento que você dá pro ciúmes, e quando ele chega ao extremo ele se torna obsessivo. Ao ponto de você querer aquela pessoa só pra você, isolar a pessoa, tirar a liberdade da pessoa, torturar a pessoa e tem casos inclusive de morte né?" (entrevistado 5).

Para Torres, Ramos-Cerqueira e Dias (1999) e Val et al., (2009) as vítimas mais frequentes do ciúme patológico são as mulheres e infelizmente, elas não denunciam as ameaças e agressões sofridas motivadas por ciúme do parceiro. Ainda segundo esses autores, geralmente, os homicídios são cometidos quando o agressor está alcoolizado ou faz uso de algum tipo de substância psicotrópica. Para Minayo (2005) uma das maneiras de compreender esse fenômeno seria correlacioná-lo com a sociedade patriarcal: dado que o controle/opressão das mulheres pelos homens e a rivalidade entre os homens estrutura esse tipo de sociedade, a agressão motivada pelo ciúme seria uma reação ao medo da perda da parceira enquanto objeto sexual e social de reconhecimento justificada como "defesa da honra" masculina.

(c) Ferramentas virtuais (internet), liberdade e individualidade nos relacionamentos afetivos e ciúme

Essa categoria apresenta os principais sentidos atribuídos pelos entrevistados às influências das novas formas (ditas mais abertas e fluídas) de relacionamento afetivos e amorosos quando comparadas às tradicionais e suas relações com a experiência do sentimento de ciúme.

Alguns entrevistados relataram que as redes sociais da internet (por causa da rapidez e do aumento da troca de mensagens e de recados entre seus parceiros, amigos e outras pessoas que, às vezes, nem conhecem) pode gerar ciúme. Os relatos se dividem entre os que monitoram (mesmo que de maneira não sistemática) as atividades das parceiras nestas redes sociais e os que não monitoram essas atividades.

Dentre os que monitoram estão os entrevistados 2, 4 e 7: "(...) às vezes quando eu entro na rede social dela às vezes é para fazer uma brincadeira com a amiga dela que ela está conversando, mas nada para verificar se ela está conversando com mais alguém, algum amigo, ex-namorado não" (entrevistado 2); "(...) acontece muito isso... alguém deixa de repente um recado pra sua namorada, você tem ciúmes desse tipo de coisa, pessoas que às vezes você nunca vai ver na vida" (entrevistado 4); "(...) a gente procura ter o mínimo de respeito entre nós, a gente sabe que a gente não precisa esconder nada de ninguém. A gente tem livre acesso [aos recados das outras pessoas] e a gente respeita" (entrevistado 7).

Dentre os que não monitoram suas parceiras estão os entrevistados 1, 3, 5 e 6: "(...) se você tem uma ferramenta de comunicação com várias outras pessoas, se você tem uma confiança no seu parceiro, se vocês estão bem conversados, se vocês estão bem, não há motivo algum de sentir ciúmes pra isso..." (entrevistado 1); "(...) olha eu lido da seguinte forma, o que ela faz ou deixa de fazer eu não fico monitorando, ta?" (entrevistado 3); "(...)

normalmente, ela tem os amigos da rede social dela, eu tenho os meus. Eu acho que a melhor maneira de lidar com isso é o não acesso, é eu não ver com quem ela conversa ou o que ela conversa porque cada um tem a sua forma de se expressar e às vezes pode ser interpretada de maneira errada. Então acho que a melhor forma é essa, ela tem a privacidade dela, eu tenho a minha e a gente lida na base da confiança mesmo" (entrevistado 5); e "(...) cada um cuida do seu... tenho até a senha do e-mail dela, mas não entro" (entrevistado 6).

Destes apenas excetua-se o entrevistado 1 que afirmou que quando existem autoconfiança e confiança na parceria afetiva e comunicação satisfatória no relacionamento não haveria motivos em sentir ciúme da parceira em relação às ferramentas (internet e redes sociais virtuais) virtuais e, portanto, não monitora as atividades da sua parceira: "(...) se vocês estão bem conversados, se vocês estão bem, não há motivo algum de sentir ciúmes pra isso".

Todavia, ambas estratégias (monitorar ou não monitorar) são táticas para controlar o aparecimento do sentimento do ciúme. Tais estão correlacionadas às maneiras dos entrevistados significarem as experiências de individualidade e liberdade na contemporaneidade. Para Castells (2009) e Kim (2009) essas significações estão calcadas num binômio de tensão entre transitoriedade, rapidez e descarte e, por outro lado, pelo requerimento de estabilidade e durabilidade dos relacionamentos afetivos e assim, são refletidas no uso e monitoramento das ações dos entrevistados nas redes sociais e, também, fora delas. Por isso, ao serem questionados sobre individualidade e liberdade todos os entrevistados relataram não criar obstáculos quando suas parceiras desejam sair sozinhas com amigos e amigas, sendo isso visto como algo relativamente saudável, desde que elas consintam que eles façam o mesmo. Ainda sobre esse assunto dois entrevistados relatam que pode ocorrer certo desconforto gerado pelo ciúme em alguns momentos: "(...) então claro que vem o ciúme, você fala 'nossa aonde que ela vai?' Porque se você tem informação de onde a pessoa está, com quem ela está, você fica mais tranquilo" (entrevistado 4); "(...) depende dos amigos e das amigas, como a gente tem muitos amigos em comum, é muito tranquilo, mas quando é, por exemplo, ela vai sair com as meninas da faculdade..." (entrevistado 7).

Um dos entrevistados relata que a parceira não possui o hábito de sair sozinha e que já chegou a discutir com ela por isso e que acredita que ela deveria sair com os amigos, por ser um hábito saudável e por acreditar que é importante ter contato com pessoas de fora do relacionamento: **"**(...) eu falo pra ela vai sair com suas amigas, vai trocar ideia, pegar assuntos novos sabe? Porque eu acho que isso é importante para qualquer ser humano, trazer novos assuntos, mudar um pouco a rotina da vida" (entrevistado 3). Esse discurso está de acordo com as colocações de Castells (2009) e de Bauman (2001) quando discutem a falta de liberdade (imaginária e coletivamente transmutada em excesso de liberdade) de escolha dos sujeitos no mundo contemporâneo quando chamados a participar de um mundo supostamente repleto de relações sociais e de satisfações, sendo o recuo diante disso entendido como depressão, fraqueza, problema etc.

Em contrapartida um dos entrevistados relata que não se importa se a namorada sair com pessoas conhecidas, mas que não permite que esta saia

sozinha com amigos do sexo masculino, sendo necessário que uma amiga esteja junto: "(...) [sair com] amigas tudo bem... mas se for só os amigos não, mas se estiver uma presença feminina principalmente amigas dela tudo bem" (entrevistado 2). Esse discurso revelaria que o sentimento de ciúme se relaciona com questões de gênero, como agressão à virilidade masculina diante de um rival em potencial (MINAYO, 2005).

Diferentemente do apresentado até o momento três entrevistados (1, 5 e 6) dizem não sentir ciúme de suas parceiras quando estas relatam que desejam ou querem saem sozinhas. Esses entrevistados declaram que acham isso importante, pois acreditam ser essencial esse espaço no relacionamento por ser uma forma de se divertir de outras maneiras, sendo que todos frisaram que aceitam isso desde que a parceira também permita que eles também saiam sozinhos: "(...) é normal, desde que ela permita que eu saia também, se os dois estão bem e sabem bem pra que estão indo ou o que quer fazer lá, tudo bem... serve para tá colocando as ideias na cabeça, para se divertir de outra maneira também, de forma alguma" (entrevistado 1); "(...) normal, pra mim é a coisa mais normal que tem e eu acho super saudável isso. Eu saio com os meus amigos sem ela e ela tem toda liberdade pra sair com os dela sem mim..." (entrevistado 5); "(...) deixo, eu saio com os meus, eu sei que ela não vai fazer nada demais... então ela sai com elas e eu saio com os meus" (6).

Novamente, segundo Castells (2009) e Viegas e Moreira (2013), a experiência do sentimento de ciúme está intimamente relacionado às relações de gênero e, por consequência, relacionadas à dupla moral sexual.

Considerações finais

Embora esta pesquisa busque compreender a temática do ciúme a partir de uma amostra limitada (resultante da técnica de amostragem snowball) e mesmo considerando que os dados não possam ser generalizados para a população em geral, ela pode agregar conhecimentos a esse campo de investigação. Tal fato destaca a importância dessa pesquisa para a Psicologia e suscita novas indagações, dentre as quais se destaca a importância da participação dos modelos de socialização masculinos da Contemporaneidade para a manifestação do ciúme - isto é: as atuais proposições de modelos alternativos de masculinidades/virilidades (maior equidade para com as mulheres) são diferenciais dos modelos tradicionais de masculinidade (dominação das mulheres) quanto à vivência do ciúme? Questões como essa permanecem em aberto e essa pesquisa realizada ressalta a importância de estudos adicionais que contemplem essas lacunas.

Referências

ALMEIDA, T. O ciúme romântico atua como uma profecia autorrealizadora da infidelidade amorosa? **Estudos de Psicologia** (PUCCAMP. Impresso), v. 29, p. 489-498, 2012.

ALMEIDA, T.; LOURENÇO, L. M. Ciúme romântico: Um breve histórico, perspectivas, concepções correlatadas e seus desdobramentos para os relacionamentos amorosos. **Revista de Psicologia** (Fortaleza), v. 2, n. 2, p. 18-32, 2011.

ALMEIDA, T.; RODRIGUES, K. R. B.; SILVA, A. A. O ciúme romântico e os relacionamentos amorosos heterossexuais contemporâneos. **Estudos de Psicologia** (Natal), v.13, n. 1, p. 83-90, 2008.

ARREGUY, M. E.; GARCIA, C. A. A ausência de ciúme como um ideal cultural: reflexões clínicas sobre a fragilidade subjetiva frente ao amor na atualidade. **Physis; Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 755-778, 2012.

BATISTA, R. P. **Uma análise sobre feminicídio e violência doméstica contra a mulher no Brasil no contexto pandêmico da atualidade**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais – Direito), Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande, Sousa/PB, 2021.

BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo.** Tradução: L. A. Reto; A. Pinheiro. Lisboa: Ed. 70, 2008. (Original publicado em 1977).

BICKMAN, L.; ROG, D. J. **Handbook of applied social research methods.** Thousand Oaks: Sage. 1997.

BOGDAN, R.; BIKLEN, S. **Investigação qualitativa em educação**. Porto: Porto Ed., 1979.

BRITO, C. M. D; CARO, C. C.; AMARAL, L.M. Aspectos socioculturais e violência em mulheres deprimidas. **Ciência, Cuidado e Saúde** (Online), v. 14, n. 1, p. 861-869, jan./mar. 2015.

BUSS, D. M. et al. Sex differences in jealousy: Evolution, physiology and psychology. **Psychological Science**, v. 3, p. 251–255, 1992.

CANEZIN, P. F. M.; ALMEIDA, T. Ciúme e as redes sociais: uma revisão sistemática. **Revista Pensando Famílias**, v. 19, p. 142-155, 2015.

CASTELLS, M. **A Sociedade em rede**: A era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

COLEMAN, J. S. Snowball sampling: Problems and techniques of chain referral sampling. **Human Organization**, v. 17, p. 28-36, 1958.

CORTEZ, M. B.; PADOVANI, R. C.; WILLIAMS, L. C. A. Terapia de grupo cognitivo-comportamental com agressores conjugais. **Estudos de Psicologia**, v. 22, n. 1, p.13-21, 2005.

COSTA, N. Contribuições da Psicologia Evolutiva e da Análise do Comportamento acerca do ciúme. **Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 5-14, 2005.

DEEKE, L. P. et al. A dinâmica da violência doméstica: uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. **Saúde e Sociedade**, v. 18, n. 2, p. 248-258, 2009.

DELA COLETA, A. S. M.; DELA COLETA, M. F.; GUIMARÃES, J. L. O amor pode ser virtual? O relacionamento amoroso pela Internet**. Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 13, n. 2, p. 277-285, 2008.

DeSTENO, D. A.; SALOVERY, P. Evolutionary origins of sex differences in jealousy?Questioning the "fitness" of the model. **Psychological Science**, v. 7, p. 367–372, 1996.

GALANO, M. H. Organizadores narrativos na idade cibernética. In: MACEDO, R. M. S. (org.). **Terapia familiar no Brasil na última década**. São Paulo: Roca, 2008. cap. 5, p. 37-47.

GOODMAN, L. Snowball sampling. **Annals of Mathematical Statistics**, v. 32, n. 1, p. 148-170, 1961.

HARRIS, C. R.; CHRISTENFELD, N. Gender, jealousy, and reason. **Psychological Science,** v. 7, p. 364–366, 1996.

HINTZ, H. C. et al. O monstro de olhos verdes no ciberespaço: Ciúme e redes sociais. In: ALMEIDA, T. (org.), **Relacionamento amorosos: o antes, o durante... e o depois**. São Paulo: PoloBooks, 2014. v, 2, cap. 9, p. 159-182

JUSTO, J. S. O "ficar" na adolescência e paradigmas de relacionamento amoroso da contemporaneidade. **Revista do Departamento de Psicologia**, UFF, v. 17, n. 1, p. 61-77, 2005.

KIM, J. H**.** Cibernética, ciborgues e ciberespaço: notas sobre as origens da cibernética e sua reinvenção cultural**. Horizontes antropológicos**, v. 10, n. 21, p. 199-219, 2009.

MARTINS, R. O. Ciúme: o tempero nocivo de uma relação. **Revista Intercursos**, v. 7, n. 1, p. 20-27, 2008.

MINAYO, M. C. S. Laços perigosos entre machismo e violência. **Ciência & Saúde Coletiva***,* v. 10, n. 1, p. 23-26, 2005.

NASCIMENTO, A. P.; TRAVASSOS, L. M. M. Vivências relacionais nas redes sociais em diferentes fases da vida. **Rev. NUFEN**, Belém, v. 12, n. 2, 62-82, ago. 2020.

OLIVEIRA, D. C. et al. "Pegar", "ficar" e "namorar": representações sociais de relacionamentos entre adolescentes. **Ciência & Saúde Coletiva**, Brasília, v. 60, n. 5, p. 497-502, 2007.

ROCHA, D.; DEUSDARÁ, B. Análise de conteúdo e análise do discurso: aproximações e afastamentos na (re)construção de uma trajetória. **Alea: Estudos Neolatinos**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 305-322, 2005.

RUGE, K. C.; LENSON, B. **A síndrome de Otelo**: vencendo o ciúme, a traição e a raiva em seu relacionamento. Tradução: C. G. Duarte. Rio de Janeiro: Best Seller, 2006.

SÁ, S. D.; WERLANG, B. S. G. Homicídio seguido de suicídio na cidade de Porto Alegre. **Estudos de Psicologia***,* Campinas, v. 24, n. 2, p. 181-189, 2007.

SANTIAGO, R. A.; COELHO, M. T. A. D. O crime passional na perspectiva de infratores presos: um estudo qualitativo. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 15, n.1, p. 87-95, 2010.

SOPHIA, E. C.; TAVARES, H.; ZILBERMAN, M. L. Amor patológico: um novo transtorno psiquiátrico? **Revista Brasileira de Psiquiatria**, v. 29, n. 1, p. 55-62, 2007.

TORRES, A. R.; RAMOS-CEQUEIRA, A.T. A.; DIAS, R. S. O ciúme enquanto sintoma do transtorno obsessivo-compulsivo. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, v**.** 21, n. 3, p. 165-173, 1999.

VAL, A. C. et al. Ciúme patológico e transtorno obsessivo-compulsivo. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, v. 31, n. 2, p. 181-192, 2009.

VALENÇA, A. M. et al. Comportamento violento, gênero e psicopatologia. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental,** v. 13, n. 2, p. 238-252, 2010.

VIEGAS, T.; MOREIRA, J. M. Julgamentos de infidelidade: um estudo exploratório dos seus determinantes**. Estudos de Psicologia** (Natal), v. 18, n. 3, p. 411-418, 2013.

WHITE, G. L. Some correlates of romantic jealousy. **Journal of Personality**, v. 49, n. 2, p. 129-147, 1981.

WORLD HEALH ASSOCIATION (WHA). Division of Mental Health. **Qualitative Research for Health Programmes**. Geneva: WHA, 1994.

O PODER DO JUIZ EM RELAÇÃO À IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola

Graduada em direito pela Universidade Cruzeiro do Sul, especialista em Direito do Trabalho pela PUC/SP e pela FMU. Mestranda em Direito do Trabalho pela PUC/SP

JURIDICO@TADIMNEVES.COM

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar o poder do juiz em relação à impenhorabilidade e a relativização do bem de família na justiça do trabalho, visto que houve diversas alterações no conceito de família e atualmente alguns magistrados têm relativizado a impenhorabilidade do bem de família. Não há como deixar de se reconhecer a importância desse tema, vez que está ligado aos princípios e direitos fundamentais constitucionais garantidos. No presente trabalho também será analisado o surgimento do instituto da impenhorabilidade do bem de família e sua relevância, bem como, alguns casos práticos sobre o poder do juiz em relação a impenhorabilidade do bem de família e jurisprudência atual sobre o tema. Também será examinado a legislação de que trata do bem de família, qual seja, lei n.º 8.009, de 29 de março de 1990, e sua relevância perante a sociedade e nas decisões dos magistrados. Tal artigo e o referido tema será uma positiva oportunidade para vislumbrar e responder algumas dúvidas que surgem no dia a dia ou que ainda surgirão. Além disso, ao atuar como advogada de um escritório especialista em direito do trabalho para empregado, passei a compreender os problemas hoje existentes que envolvem o recebimento de execuções trabalhistas, mesmo tendo sua natureza alimentar. Verificaremos também a importância da garantia patrimonial do credor para efetividade das execuções, bem como, a do juiz para o adimplemento das obrigações.

Palavras-chave: *Bem de família, impenhorabilidade, relativização, crédito alimentar.*

ABSTRACT

This article aims to analyze the power of the judge in relation to the unseizability and the relativization of the family asset in labor justice, since there have been several changes in the concept of family and currently some magistrates have relativized the unseizability of the family asset. It is important to recognize this topic, since it is linked to the fundamental principles and guaranteed constitutional rights. The present work will also analyze the emergence of the organization of unseizability of the family asset and its relevance, as well as some practical cases on the power of the judge in relation to the unseizability of the family asset and current jurisprudence on the subject. It will also examine the legislation that deals with familly asset , which is, Law No 8,009 dated 03/29/1990, and its relevance to society and in the decisions of magistrates. Such an article and the aforementioned topic will be a positive opportunity to glimpse and answer some questions that arise in everyday life or that will still do. In addition, working as a lawyer for a company specialized in labor law for employees, I came to understand the problems which involve the receipt of labor executions, even though they have a food nature. We will also verify the importance of the creditor's equity guarantee for the effectiveness of the executions, as well as the judge's for the performance of obligations.

Keywords*: Family property, unseizability, relativization, food credit.*

INTRODUÇÃO

O bem de família nasceu na República do Texas, com a Constituição de 1836, que estabelecia que toda pessoa tinha direito de perceber do Estado uma parte de terra para laborar e convertê-la em terra produtiva, com o objetivo de melhorar o desenvolvimento do Estado. No direito brasileiro o bem de família foi inserido no Código Civil de 1916, na parte geral, e posteriormente transferido para livro do direito de família, no Código Civil de 2002.

A Constituição Federal de 1988, também abordou a impenhorabilidade do bem de família para o pequeno produtor rural, no seu inciso XXVI, do artigo 5º. Além do mais, a impenhorabilidade do bem de família, no Código Civil de 1916, segundo a doutrinadora Rita Vasconcelos adquiriu maior referência e destaque com a inauguração da Lei 8.009/1990, através da medida provisória 143, de 8/03/1990, cujo objetivo era proteger a integridade do devedor e de sua família, e ainda, inaugurou dois institutos classificados pela doutrina de: bem de família legal e bem de família voluntário/convencional, ou seja, o bem de família convencional está previsto nos artigos 1711 a 1722, do Código Civil de 2002, no qual possibilita que a entidade familiar, através de escritura pública ou testamento, possa reconhecer a impenhorabilidade do imóvel residencial definida em lei especial, desde que não ultrapasse um terço do patrimônio líquido do criador. Já o bem de família legal está inserido na Lei n.º 8.009/1990, sendo criado pelo Estado, tratando de norma de ordem pública com o objetivo de proteger o instituto familiar.

A impenhorabilidade do bem de família, origina com o objetivo de proteger a dignidade do devedor e da sua família, resguardando os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, contudo, tal instituto não é absoluto, vez que existem exceções fixadas na Lei 8.009/90.

Além disso, a mencionada lei apresentou um conteúdo e conceito vago sobre o bem de família, o que possibilita uma interpretação maior ao juiz, principalmente dos bens que recepcionam às precisões da família.

Importante ressaltar que a jurisprudência tem admitido a relativização do bem de família de imóvel com valor suntuoso, com objetivo de dificultar fraudes e blindagem de grandes patrimônios, desde que garanta ao devedor a possibilidade de uma aquisição de outro imóvel, e que ele assegure um lar digno, mesmo que não seja luxuoso.

Assim, para a relativização do bem de família, o magistrado terá que realizar uma análise interdisciplinar sobre o bem, com observância no direito obrigacional, direito da família, direitos sociais, com função de proteção do direito à moradia, e interpretação dos princípios da dignidade da pessoa humana, razoabilidade e proporcionalidade.

O SURGIMENTO DO BEM DE FAMÍLIA

Para melhor entendermos a impenhorabilidade do bem de família, é necessário entender o surgimento do instituto.

Segundo Zeno Veloso (1991. p. 112) citado pela doutrinadora Rita Vasconcelos[1] O bem de família surgiu na República do Texas, com a Constituição de 1836, que determinava que todo indivíduo teria direito de receber do Estado uma parte de terra para laborar e convertê-la em terra produtiva, cuja função era aumentar o desenvolvimento do Estado que ainda era subdesenvolvido e abandonado.

Sustenta o mencionado autor citado pela doutrinadora Rita Vasconcelos[2] "que em 1839, surgiu *a Lei Texana do Homested, declarou isentas de execução judicial por dívidas as áreas de terra de até 50 acres, bem como, terrenos urbanos, também com a finalidade de incentivar a colonização."*

[1] VASCONCELOS, Rita, Impenhorabilidade de bens de família.2. ed. rev., atual e ampl. -São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p 59.

[2] VASCONCELOS, Rita, Impenhorabilidade de bens de família.2. ed. rev., atual e ampl. -São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p 59.

Para doutrinadora Ana Paula Del Pretti Cordeiro[3] *homestead,* tinha como função absolver o pequeno imóvel atribuído à proteção da família.

Já o doutrinador José Filho Stabile citado pela jurista Rita Vasconcelos[4] sustenta que quase todos os Estados americanos aderiram à mencionada lei, e ainda, alega que em 1862, a lei federal norte americana elaborou a *homestead act*, no qual foi introduzido ao Código Civil Brasileiro em 1916.

A nomenclatura[5] *"homestead,* segundo Rita Vasconcelos *de origem anglo-saxa, significa o lugar (hime=Lar; stead=lugar). O instituto destina-se, então, a assegurar um lar aos cidadãos, a garantir sua moradia".*

No direito brasileiro o bem de família foi inserido no Código Civil de 1916, na parte geral.

A doutrinadora Rita Vasconcelos[6] declara em seu livro que parte da doutrina compreendia que o instituto bem de família deveria ser inserido no livro da família e não na parte geral do Código Civil de 1916. Já no Código Civil de 2002, o legislativo transferiu o instituto do bem de família para o livro do direito de família, nos artigos 1711 a 1722.

A Constituição Federal de 1988, também abordou a impenhorabilidade do bem de família para o pequeno produtor rural, no seu inciso XXVI, do artigo 5º,

> "XXVI - "a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento."

Além do mais, a impenhorabilidade do bem de família, no Código Civil de 1916, segundo Rita Vasconcelos7 adquiriu maior referência e destaque com a inauguração da Lei 8.009/1990, através da medida provisória 143, de 8/03/1990, cujo objetivo era proteger a integridade do devedor e de sua família, e ainda, instaurou dois institutos classificados pela doutrina de: bem de família legal e bem de família voluntário/convencional, ou seja, o bem de família convencional está previsto nos artigos 1711 a 1722, do Código Civil de 2002, no qual possibilita que a entidade familiar, através de escritura pública ou testamento, reconhecer a impenhorabilidade do imóvel residencial definida em lei especial, desde que não ultrapasse um terço do patrimônio líquido do criador. Já o bem de família legal está inserido na Lei n.º 8.009/1990, sendo gerado pelo Estado, tratando de norma de ordem pública com objetivo de proteger o instituto familiar.

DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA LEGAL

Primeiramente, vale ressaltar o conceito do bem de família, segundo Caio Mário da Silva Pereira (2004) citado por Carlos Roberto Gonçalves8 O instituto do bem de família "é uma forma de afetação de bens a um destino especial que é ser a residência da família, e, enquanto for, é impenhorável por dívidas posteriores à sua constituição, salvo as

[3] CORDEIRO, Ana Paula Del Pretti, Bem de Família: Uma visão inconstitucional do contrato de fiança locatícia. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009. p.23.

[4] VASCONCELOS, Rita, Impenhorabilidade de bens de família.2. ed. rev., atual e ampl. -São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p 59.

[5] VASCONCELOS, Rita, Impenhorabilidade de bens de família.2. ed. rev., atual e ampl. -São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p 60.

[6] VASCONCELOS, Rita, Impenhorabilidade de bens de família.2. ed. rev., atual e ampl. -São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p 60.

[7] VASCONCELOS, Rita, Impenhorabilidade de bens de família.2. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p 60.

[8] GONÇALVES, Carlos Roberto, Direito civil brasileiro, direito de família, volume 6, 15 ed. -São Paulo: Saraiva Educação 2018. 582.

provenientes de impostos devidos pelo próprio prédio.”

Para Maria Helena Diniz (2015), citado por Mauro Schiavi, dispõe:

> “O bem de família é um prédio ou parcela do patrimônio que os cônjuges, ou entidade familiar destinam para abrigo e domicílio desta, com cláusula de ficar isento da execução por dívidas futuras (CC, art. 1775). Esse instituto visa assegurar um lar à família, pondo-a ao abrigo de penhoras por débitos posteriores à instituição, salvo os que provierem de impostos relativos ao prédio. Trata-se de bem inalienável e impenhorável."[9]

Já para Alvará Villaça Azevedo (1999) citado por Carlos Roberto Gonçalves10, “o bem de família é um meio de garantir um asilo à família, tornando-se o imóvel onde ela se instala domicílio impenhorável e inalienável, enquanto forem vivos os cônjuges e até que os filhos completem sua maioridade”

Assim, podemos concluir que o conceito simples de bem de família que é um imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, impenhorável e que também não responderá por qualquer tipo de dívida, exceto a do próprio bem.

Nesse sentido, o direito da moradia foi consagrado na Constitucional pela Emenda Constitucional, nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, que adicionou a nomenclatura “moradia”, no artigo 6º, da Carta Magda:

> *“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (grifo nosso)*

A doutrinadora Rita Vasconcelos11, expõe que a inauguração da MedProv 143, de 08.03.1990, foi criada em um período que o Brasil estava com uma enorme crise, que originou a promulgação da Lei 8.009/1990.

Apesar da lei determinar que o imóvel residencial, da entidade familiar, é impenhorável, ela exclui-se da impenhorabilidade os veículos de transporte, obras de arte e adornos suntuosos, conforme artigo 1º e 2º, da Lei 8.009/90. Também permitiu a exclusão de bens móveis quitados que guarneçam a moradia e que sejam de propriedade do locatário.

Para a doutrinadora Elisete Antoniuk12, finalidade da lei 8009/90, “é a proteção do imóvel de moradia da família dos respectivos bens móveis que a guarnecem.” Já para Rita Vasconcelos13 a lei foi inaugurada em um momento que era necessário restringir o exercício dos direitos particulares e reconhecer a moradia familiar em proveito da justiça social, principalmente no momento em que a economia do país estava muito ruim em relação ao setor habitacional.

Vale ressaltar, que para George Marmelstein14, há várias legislações que garantem a segurança jurídica patrimonial, como: O artigo 5º, da Constituição Federal e os seguintes incisos: “XXII - é garantido o direito de propriedade; XXIII - a propriedade

[9] SCHIAVI, Mauro Manual de Direito Processual do trabalho: de acordo com a Reforma Trabalhista- Lei 13.467/2017. IN n.13874/2019- 16- São Paulo: LTr. 2020 edição. p 1354.

[10] GONÇALVES, Carlos Roberto, Direito civil brasileiro, direito de família, volume 6, 15 ed. -São Paulo: Saraiva Educação 2018. 582.

[11] VASCONCELOS, Rita, Impenhorabilidade de bens de família.2. ed. rev., atual e ampl.-São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p 61.

[12] ANTONIUK, Elisete, e ULTIME, Marly Célia, A proteção do bem de família. Editor Sérgio Antônio Fabris, Porto Alegre, 2003. p. 50.

[13] VASCONCELOS, Rita, Impenhorabilidade de bens de família.2. ed. rev., atual e ampl. -São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p 62.

[14] MARMELSTEIN, George, Curso de direitos fundamentais. 8. ed. Atlas, São Paulo, 2019. p.159.

atenderá a sua função social; XXX - é garantido o direito de herança; XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”15.

Para George Marmelstein16, a “edição dessas normas é a proteção da propriedade privada, uma garantia essencial para o funcionamento do capitalismo tal como preconizado pelo pensamento liberal e acolhido pelo sistema constitucional brasileiro.”

Sustenta também o referido autor que a propriedade particular, é muito essencial para o indivíduo, e “sem ela, o ser humano se despoja de sua individualidade, e de certo modo, até mesmo de sua personalidade.”17

Também George Marmelstein18, aduz que no momento que a propriedade é retirada, pelo Governo ou por outro indivíduo, surge uma sensação de inquietação, afligindo sua dignidade, por isso, que a maioria dos países desenvolvidos pondera a propriedade um direito fundamental.

Nesse sentido, George Marmelstein, alega que não existe mais na propriedade a natureza “sagrada e inviolável", que existia no momento do início do liberalismo. Por esse motivo, o direito de propriedade “de absoluto, ilimitado e exclusivo, passou a direito relativo, limitado e condicionado a um novo conceito: o da função social e ambiental da propriedade.”19

Além disso, temos a Súmula 449 do STJ, que autoriza a penhora de vaga garagem mesmo relacionado ao bem de família, consoante dispõe: “A vaga de garagem que possui matrícula própria no registro de imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora.”20 E ainda, temos a possibilidade do arresto de bem de família de fiador, conforme Súmula 549, do STJ, in verbis: “Súmula 549 - É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação.” 21

Assim, podemos concluir que a impenhorabilidade do bem de família, advém com objetivo de proteger a dignidade do devedor e da sua família, resguardando os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, contudo, tal instituto não é absoluto, vez que existem exceções fixado na Lei 8.009/90, bem como, na Constituição Federal e na jurisprudência.

O PODER DO JUIZ

Podemos encontrar a poder do juiz nos artigos 1º, 2º, 139 a 143 do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 2º, do CPC, o processo começa com início das partes, porém, desenvolve-se com o impulso do juiz, in verbis: “Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.”

Nesse sentido, aduz Teresa Arruda Alvim Wambier “que o juiz como diretor do processo que é, deverá dirigi-lo nos termos do que geral dispõe o CPC.22 Além disso, o artigo 1.º, da mencionada legislação expõe que o magistrado deverá interpretá-lo, conforme os “valores e as normas fundamentais”23 constitucionais, conforme dispõe:

---

15 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8009.htm. Acesso em 20/06/2021.

16 MARMELSTEIN, George, Curso de direitos fundamentais. 8. ed. Atlas, São Paulo, 2019. p.159.

17 MARMELSTEIN, George, Curso de direitos fundamentais. 8. ed. Atlas, São Paulo, 2019. p.160.

18 MARMELSTEIN, George, Curso de direitos fundamentais. 8. ed. Atlas, São Paulo, 2019. p.160

19 MARMELSTEIN, George, Curso de direitos fundamentais. 8. ed. Atlas, São Paulo, 2019. p.160.

20 https://scon.stj.jus.br/SCON/SearchBRS?b=SUMU&livre=@docn=%27000000449%27. Acesso em 20/06/2021.

21 https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=(sumula%20adj1%20%27549%27).sub.Acesso em 20/06/2021.

22 WAMBIER, Teresa Arruda Alvim, primeiros comentários ao novo processo civil: artigo por artigo - 2 ed. rev., atual e ampla-São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 298.

23 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 20/06/2021.

"Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil , observando-se as disposições deste Código."24

Segundo Nelson Nery Júnior citado por Teresa Arruda Alvim Wambier, a função do juiz "de dirigir o processo não coloca o magistrado em posição hierarquicamente superior à do membro do MP ou à do advogado. Estes têm funções diversas, mas também fundamentais, para a administração da Justiça."25

O juiz deve envidar todos os seus esforços para conclusão do processo. Sustenta Teresa Arruda Alvim Wambier "Não trata apenas de conduta pessoal do magistrado diante das partes e de todos os envolvidos, mas de utilização de mecanismos de observação e de gestão que lhe permitam conduzir eficazmente o procedimento, de modo que a razoável duração do processo seja alcançado"26

Nesse sentido, o artigo 140, do CPC, dispõe que o juiz não pode se desobrigar de decidir sob fundamento de lacuna ou obscuridade da legislação, e ainda, permite ao magistrado decidir por equidade nos casos previstos em lei.

De acordo com entendimento da doutrinadora Teresa Arruda Alvim Wambier," o juiz decide de acordo com a lei, porém, não significa que deverá levar em conta somente a literalidade desta. Excepcionalmente, ocorre de a lei dispor no sentido de que o magistrado pode decidir com base na equidade, tomando decisão que lhe pareça mais adequada, conveniente e oportuna ao caso concreto, independentemente do direito posto."27 Podemos observar também o artigo 723, do CPC, in verbis: "Art. 723. O juiz decidirá o pedido no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna."

Assim, concluímos que em razão das alterações constantes do povo e das tecnologias, os julgamentos judiciais não podem ser aplicados diretamente baseando somente na norma jurídica, sendo admitindo o magistrado analisar a jurisprudência, a doutrina e os princípios jurídicos.

O PODER DO JUIZ E A RELATIVIZAÇÃO DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Neste momento iniciaremos analisar a possibilidade da penhora do bem de família, a doutrinadora Rita Vasconcelos28 tem entendido que a impenhorabilidade do bem de família é relativa, sobre fundamento que a Lei 8.009/1990, possibilita exceções ao instituto, contudo, a doutrina e a jurisprudência majoritária ainda tratam o assunto como matéria de ordem pública, ou seja, poderá ser questionada a qualquer momento.

Já o doutrinador Mauro Schiavi, alega que não podemos "pensar em ser absoluta a impenhorabilidade do bem de família, pois deve o Juiz do Trabalho sopesar o caso

[24] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 20/06/2021.

[25] WAMBIER, Teresa Arruda Alvim, primeiros comentários ao novo processo civil: artigo por artigo - 2 ed. rev., atual e ampla-São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 298.

[26] WAMBIER, Teresa Arruda Alvim, primeiros comentários ao novo processo civil: artigo por artigo - 2 ed. rev., atual e ampla-São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 299.

[27] WAMBIER, Teresa Arruda Alvim, primeiros comentários ao novo processo civil: artigo por artigo - 2 ed. rev., atual e ampla-São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. p. 305.

[28] VASCONCELOS, Rita, Impenhorabilidade de bens de família.2. ed. rev., atual e ampl.-São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p 53.

concreto e, em determinados circunstâncias autorizar a penhora, utilizando os princípios da razoabilidade e da equidade."29

Além disso, a mencionada lei apresentou um conteúdo e conceito vago sobre o bem de família, o que possibilita uma interpretação maior ao juiz, principalmente dos bens que recepcionam às precisões da família.

Na justiça do trabalho o crédito trabalhista tem natureza alimentar. É certo que a Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso IV, confere ao trabalho humano uma condição de valor social a ser fundamento alicerce ao Estado Democrático de Direito, posteriormente qualificando-o como requisito assegurador da ordem econômica sob a égide do seu art. 170, caput.

Sob tal perspectiva, o art. 193 do mesmo dispositivo legal dispõe que a ordem social tem como base o primado do trabalho, cujo objetivo é o bem-estar e a justiça social, ou seja, se o funda-se da ordem social, esta, por sua vez, só pode ser amplamente lograda se o trabalho for valorizado e atingido pela sociedade.

Tais pressupostos induzem a uma interpretação sistemática da Lei de nº 8.009/, de modo a convergir-lhe com as demais normas que conferem o caráter privilegiado a verba trabalhista, na medida em que a proteção e relevância constitucional da moradia constitui-se idêntico àquele conferido a força de trabalho.

Assim, os créditos trabalhistas têm por destinação a manutenção das condições de subsistência do credor, podem ser considerados créditos de natureza social e sensível.

Além disso, não é justo que o trabalhador tenha que adequar-se à situação de miserabilidade sem auferir os valores que lhe são de direito, onerando-se em função da inadimplência do devedor, que permanecerá em seu conforto, conduzindo uma vida regular.

Para Rita Vasconcelos a carência de parâmetros sobre os critérios do bem de família, produziu que a jurisprudência modificasse a possibilidade do desmembramento do imóvel bem de família, in verbis:

> "a inexistência de critérios seguros para definir o imóvel residencial impenhorável fez com que a jurisprudência evoluísse no sentido de admitir o desmembramento do imóvel tido como residencial familiar, aplicando-se analogicamente o § 2.º do art. 4.º da lei sob exame, a fim de que a impenhorabilidade recaia somente sobre a área indispensável à fixação da residência, quando está comportar individualização."[30]

Nesse sentido, Rita Vasconcelos sustenta que a intepretação dos bens, requer uma distinção entre o médio padrão de vida, conforme dispõe:

> "a análise dos bens que atendem às necessidades do que se considera médio padrão de vida merece maior atenção do intérprete. Primeiramente, deve-se ter presente que o que se garante ao executado é que mantenha um padrão de vida médio, e não necessariamente o "seu" padrão de vida. Mas o médio padrão de vida pode variar de acordo com a época e o local onde se vive. Trata-se, portanto, de regra que permite ao juiz exercer a criatividade e seu poder em certa medida, para interpretá-la conforme as peculiaridades do caso concreto."[31]

Segundo Rita Vasconcelos a ausência de parâmetros, tem provocado compreensão

[29] SCHIAVI, Mauro Manual de Direito Processual do trabalho: de acordo com a Reforma Trabalhista- Lei 13.467/2017. IN n.13874/2019- 16- São Paulo: LTr. 2020 edição,p 1358.

[30] VASCONCELOS, Rita, Impenhorabilidade de bens de família.2. ed. rev., atual e ampl.-São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p 71.

[31] VASCONCELOS, Rita, Impenhorabilidade de bens de família.2. ed. rev., atual e ampl.-São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p 71.

divergência dos móveis que guarnecem a residência, consoante descreve abaixo:

> "A generalidade com que a Lei 8.009/1990 tratou a impenhorabilidade dos móveis que guarnecem a residência, até hoje tem gerado interpretações divergentes. Na ausência de critérios legais para especificar os tipos de móveis, eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos sobre os quais deve ser estendida a impenhorabilidade, a própria jurisprudência reconhece que o interesse social de que se reveste o benefício exige uma interpretação voltada às peculiaridades de cada caso. Tomando-se, como exemplo, um piano de aparente exorbitância e suntuosidade, pode ser considerado impenhorável quando indispensável ao trabalho de um dos membros da família."[32]

Nesse sentido, o inciso II, do artigo 833, do CPC, possibilita a penhora de móveis com valor alto que excedam as precisões de um médio padrão de vida. Além do mais, temos outras exceções que a impenhorabilidade do bem de família resta afastada, consoante exposto pelo doutrinador Humberto Theodoro Júnior, in verbis:

> "A garantia de impenhorabilidade do bem de família é afastada, excepcionalmente, em alguns casos enumerados pelo art. 3º da Lei nº 8.009/90, como o de gravame hipotecário, arrolado no inciso V do citado dispositivo legal. No entanto, a interpretação e aplicação dessas ressalvas têm sido feitas com granum salis, de modo a manter sempre a garantia de raízes constitucionais com a mais ampla extensão. No REsp. 997.261/SC, que pode ser visto como paradigmático, assim se posicionou o Superior Tribunal de Justiça: "2. O caráter protetivo da Lei nº 8.009/90 impõe sejam as exceções nela estabelecidas interpretadas restritivamente (g.n). Nesse sentido, a exceção prevista no inciso V do artigo 3º da Lei 8.009/90 abarca somente a hipoteca constituída como garantia de dívida própria do casal ou da família, não alcançando aquela que tenha sido constituída em garantia de dívida de terceiro (g.n)".33

Nesse contexto, o doutrinador Nelson Nery Júnior34 aduz que: "o sistema do direito civil patrimonial, ainda que coloque o patrimônio do devedor sobre o poder do credor, como está evidente nos textos do CC 477 e 497, não autoriza supor que esse poder seja absoluto. Eles sofrem os efeitos das limitações, que visam o resguardo da dignidade humana (CF 1º III), solidariedade (CF 3º, I) e do patrimônio mínimo (CF 1ºIII, 3º I e III)."

Diante do exposto, a jurisprudência tem admitido a penhora de imóvel de bem de família com valor suntuoso, desde que garante ao devedor a possibilidade de uma aquisição de outro imóvel, e que ele assegure um lar digno, mesmo que não seja abundante.

Não é justo que o empregado tenha que moldar-se à situação de miserabilidade sem perceber suas verbas trabalhistas que é de direito, em virtude da inadimplência da empresa, que continuará em seu conforto, caminhando uma vida tranquila.

Para Rita Vasconcelos, compete ao magistrado decidir e interpretá-la a lei 8009/90, consoante as modificações da sociedade e com justiça, bem como, observar a garantia patrimonial do credor e o direito à moradia, bem como, os direitos garantidos constitucionalmente, conforme demonstra:

[32] VASCONCELOS, Rita, Impenhorabilidade de bens de família.2. ed. rev., atual e ampl.-São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p 69

[33] Junior, Humberto Theodoro, E-book - Processo de Execução e Cumprimento de Sentença- São Paulo: Editora Forense 30/ 2020 Edição p 227.

[34] NERY, Junior Nelson, Código Civil Comentado- 6ª ed. rev.ampl. e atual até 28 de março de 2008. - São Paulo. editora Revista dos Tribunais, 2008, p.470.

> "em vez de lamentar a injustiça contida na lei, cabe ao julgador interpretá-la em conformidade com as transformações sociais e com o valor justiça que a sociedade aspira. Com essa preocupação, ao examinar a lei da impenhorabilidade do bem de família, o intérprete não deverá enxergá-la como proteção a este ou aquele modelo de família, nem mesmo como proteção à família do devedor simplesmente por não ter sido ela quem diretamente contraiu a dívida. Longe de ser um instituto que interessa tão somente ao direito de família, o bem de família legal deve ser examinado como integrante de um sistema de normas, exigindo-se, para a sua aplicação, um estudo interdisciplinar."[35]

> "É preciso que sejam consideradas, no estudo do bem de família, as noções de propriedade e de responsabilidade patrimonial (com as exceções legalmente previstas), de inadimplemento e dos correspondentes meios executivos. É essencial, também, que não se afaste do perfil econômico conferido ao instituto, que conduz à análise das relações entre credores e devedores, considerando-se, de um lado, a garantia patrimonial do credor e, de outro, as consequências da expropriação, no âmbito social. Considerando-se a possibilidade de alienação forçada do imóvel residencial, é essencial, antes de tudo, o cuidado para que não se esteja atingindo, diferentemente do que o sistema permite, o direito à moradia, constitucionalmente assegurado."[36]

Sendo assim, é importante uma relativização do bem de família para que os empregados possam receber suas verbas trabalhistas, e também para dificultar fraudes e blindagem de grandes patrimônios, sendo necessário que o magistrado tenha uma análise aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

[35] VASCONCELOS, Rita, Impenhorabilidade de bens de família.2. ed. rev., atual e ampl. -São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p 71.

[36] VASCONCELOS, Rita, Impenhorabilidade de bens de família.2. ed. rev., atual e ampl. -São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p 71.

CONCLUSÃO

O bem de família segundo Caio Mário da Silva Pereira (2004) citado por Carlos Roberto Gonçalves "é uma forma de afetação de bens a um destino especial que é ser a residência da família, e, enquanto for, é impenhorável por dívidas posteriores à sua constituição, salvo as provenientes de impostos devidos pelo próprio prédio."

Assim, o conceito simples de bem de família que é um imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, impenhorável e que também não responderá por qualquer tipo de dívida, exceto a do próprio bem.

O instituto bem de família nasceu na República do Texas, com a Constituição de 1836, que estabelecia que toda pessoa tinha direito de perceber do Estado uma porção de terra para laborar e convertê-la em terra produtiva, com objetivo de melhorar o desenvolvimento do Estado.

No direito brasileiro o bem de família foi inserido no Código Civil de 1916, na parte geral, e posteriormente, no Código Civil de 2002, foi transferido para livro do direito família.

A Carta Magna também abordou a impenhorabilidade do bem de família para o pequeno produtor rural, no seu inciso XXVI, do artigo 5º. Além do mais, a impenhorabilidade do bem de família, no Código Civil de 1916, segundo Rita Vasconcelos adquiriu maior referência e destaque com a inauguração da Lei 8.009/1990, através da medida provisória 143, de 8/03/1990, cujo a função era proteger a integridade do devedor e de sua família, e ainda, acabou de inaugurar dois institutos classificados pela doutrina de: bem de família legal e bem de família

voluntário/convencional, ou seja, o bem de família convencional está previsto nos artigos 1711 a 1722, do Código Civil de 2002, no qual possibilita que a entidade familiar, através de escritura pública ou testamento, reconhecer a impenhorabilidade do imóvel residencial definida em lei especial, desde que não ultrapasse um terço do patrimônio líquido do criador. Já o bem de família legal está inserido na Lei n.º 8.009/1990, sendo criado pelo Estado, tratando de norma de ordem pública com objetivo de proteger o instituto familiar.

A impenhorabilidade do bem de família, surgiu com objetivo de proteger a dignidade do devedor e da sua família, resguardando os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, contudo, tal instituto não é absoluto, vez que existem exceções fixadas na Lei 8.009/90.

A lei 8.009/90 apresentou um conteúdo impreciso sobre o bem de família, o que tem gerado uma interpretação maior sobre o tema, especialmente aos bens que recepcionam as necessidades da família.

Na justiça do trabalho o crédito trabalhista tem natureza alimentar. É certo que a Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso IV, confere ao trabalho humano a condição de valor social a ser fundamento alicerce ao Estado Democrático de Direito, posteriormente qualificando-o como requisito assegurador da ordem econômica sob a égide do seu art. 170, caput.

Os créditos trabalhistas têm por destinação a manutenção das condições de subsistência do credor, podem ser considerados créditos de natureza social e sensível.

Sendo assim, a jurisprudência tem admitido a relativização do bem de família de imóvel com valor suntuoso, para pagamento de verbas trabalhistas e também com objetivo de bloquear fraudes e blindagem de grandes patrimônios, desde que assegure ao devedor a possibilidade de obtenção de outro imóvel, e que ele assegure um lar digno, mesmo que não seja deslumbrante. Convém ao juiz realizar uma análise interdisciplinar sobre o bem, com observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, razoabilidade e proporcionalidade, para satisfação da dívida quanto ao credor de forma justa e amparada pela Constituição Federal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTONIUK, Elisete; ULTIME, Marly Célia. A proteção do bem de família. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2003.

BRASIL, Planalto, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 20/06/2021.

BRASIL, Planalto, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8009.htm. Acesso em 20/06/2021.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça https://scon.stj.jus.br/SCON/SearchBRS?b=SUMU& livre=@docn=%27000000449%27. Acesso em 20/06/2021.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça https:// scon.stj.jus.br/SCON/ sumanot/toc.jsp? livre=(sumula%20adj 1%20%27549%27).sub. Acesso em 20/06/2021.

BRASIL, Tribunal de Justiça de São Paulo. https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do? processo.codigo=2S000RODK0000&gateway=true. Acesso em 20/06/2021.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=19703096&tipo=5&nreg=200501288051&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20120326&formato=PDF&salvar=false. Acesso em 20/06/2021.

CORDEIRO, Ana Paula Del Pretti, Bem de Família: Uma visão inconstitucional do contrato de fiança locatícia. Florianópolis/SC: Conceito Editorial, 2009.

GONÇALVES, Carlos Roberto, Direito civil brasileiro, direito de família, volume VI, 15ª ed. São Paulo: Saraiva Educação 2018.

JUNIOR, Humberto Theodoro, E-book - Processo de Execução e Cumprimento de Sentença - São Paulo: Forense 30/2020.

MARMELSTEIN, George, Curso de direitos fundamentais. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

NERY, Junior Nelson, Código Civil Comentado- 6ª ed. Revista, ampliada e atualizada até 28 de março de 2008. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

NEGRÃO, Theotonio, Código Civil e legislação em vigor, 36ªed. São Paulo: Saraiva Educação,2018.

SCHIAVI, Mauro Manual de Direito Processual do trabalho: de acordo com a Reforma Trabalhista- Lei 13.467/2017. IN n.13874/2019- 16. São Paulo: LTr., 2020.

VASCONCELOS, Rita, Impenhorabilidade de bens de família.2. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim, primeiros comentários ao novo processo civil: artigo por artigo – 2ª ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

UMA ABORDAGEM PSICOPROFILÁTICA NO TRABALHO COM ATORES

Paulo de Tarso Santini Tonon

Graduado em Psicologia, Mestre em Arte e Saúde pela pela Universidade de São Paulo, Especialista em Psicoterapia de Abordagem Corporal pelo Sedes Sapientiae, Analista Bioenergético pelo IABSP, Terapeuta Somático pelo IBB, Especializando em Tanatologia pela RNT e Neuropsicologia pela FAVENI. Docente do Curso de Psicologia da UNISAN.

pttonon@gmail.com

Resumo

Este artigo busca esclarecer a necessidade de se adotar uma abordagem psicoprofilática no trabalho com atores e estudantes de Artes Cênicas. A Arte da representação teatral, na medida em que envolve o corpo e as emoções do ator, resvala inevitavelmente em sua organização pessoal e em sua subjetividade, correndo o risco de nele desencadear instabilidades e, em casos extremos, desorganização emocional e pessoal. O foco deste estudo é o trabalho desenvolvido por Jerzy Grotówsky no Teatro Laboratório de Wroclaw – Polônia, no qual pesquisava o que denominou como Teatro Pobre. Tal proposta tinha como súmula estética a arte da representação, sem o suporte dos figurinos, dos cenários, da maquiagem e de tudo o que não fosse a expressão do ator e seu relacionamento com a platéia. Para alcançar seu propósito, tanto artístico como social e espiritual, Grotówski enveredou por uma profunda pesquisa das tensões e dificuldades que impediam a livre expressão de seus atores, numa atitude de respeito e de preservação de sua saúde física e emocional. Para que fosse possível ampliar a compreensão de seus conceitos e atitudes, lancei mão de autores da Psicologia, como Wilhelm Reich, Alexander Lowen e Stanley Keleman, que em suas pesquisas e práticas clínicas buscaram a compreensão profunda dos mesmos elementos que Grotówsky pesquisou. Por fim, o presente artigo sintetiza os princípios que devem orientar o Treinamento Psicofísico de atores a partir de uma abordagem psicoprifilática.

Palavras-chave*: Representação teatral, formação de atores, teatro laboratório, psicoprilaxia.*

ABSTRACT

This article seeks to clarify the need to adopt a psychoprophylactic approach in the work with actors and students of Scenic Arts. The art of theatrical representation, insofar, as it involves the actor's body and emotions, inevitably slips into his personal organization and subjectivity, at the risk of triggering instabilities and, in extreme cases, emotional and personal disorganization. The focus of this study is the work developed by Jerzy Grotówsky at the Laboratory Theater of Wroclaw - Poland, in which he investigated what he called the Poor Theater. Such a proposal had as aesthetic formula the art of representation, without the support of the costumes, the scenarios, the makeup and everything but the expression of the actor and his relationship with the audience. In order to achieve his artistic, social and spiritual purpose, Grotówski undertook a deep search of the tensions and difficulties that impeded the free expression of his actors, in an attitude of respect and preservation of his physical and emotional health. In order to broaden the understanding of his concepts and attitudes, I relied on psychologists such as Wilhelm Reich, Alexander Lowen, and Stanley Keleman, who in their research and clinical practice sought a deep understanding of the same elements that Grotówsky researched. Finally, the present article synthesizes the principles that must guide the actor's Psychophysical Training from a psychophylactic approach.

Keywords: *Theatrical representation, actor's training, theater laboratory, Psychophysical Training, psychoprophylaxis.*

Introdução:

Assistindo a uma das apresentações da peça Laços, de R. D. Laing, sob a Direção de Odavlas Petti pelo Grupo Ar Cênico, em São Paulo, no primeiro semestre de 1984, chamou-me a atenção a postura encurvada para trás da personagem representada por Regina Papini. A atriz mantinha a coluna rígida, como se seu occipital e seu cócxis estivessem unidos pela corda de um arco retesado. Após o espetáculo e depois, quando saímos juntos, reparei que Regina continuava com o bastão que sua personagem usava em cena (ela representava um palhaço vestido de cor de abóbora e que segurava um bastão, dizendo a primeira fala do texto). Tive a oportunidade de conversar com ela sobre isso; perguntei-lhe sobre a postura que mantinha por todo o espetáculo e se aquilo não tinha lhe acarretado problemas. Conversamos sobre o teor "tóxico" das personagens daquele espetáculo em geral e o seu relato confirmou minhas hipóteses.

O espetáculo manipulava emoções fortes, soturnas, que se moviam como sombras projetadas sobre as relações que ali se desenrolavam.

Supunha que o ator, ao entregar-se de tal forma ao contato com tais emoções, teria que possuir uma maneira de "desintoxicar-se" da energia que mantinha entranhada por todos os seus músculos e nervos e dos nojos e angústias que aquelas emoções tensas e sombrias certamente desencadeavam.

Regina Papini relatou-me vários momentos em que participantes do elenco atravessaram desordens físicas e transtornos emocionais, ao longo da montagem daquele trabalho.

O tema da psicoprofilaxia, aplicado ao treinamento do ator pela via psicofísica, ganhava para mim uma nova e inquietante dimensão depois de meu encontro com Regina Papini. Não bastaria a adequada postura quanto à aplicação de técnicas psicofísicas utilizadas na formação do ator e seu emprego na construção das personagens em montagens teatrais. O espetáculo em questão denotava uma preparação psicofísica dos atores, que só poderia ser fruto de um trabalho maduro e consistente. Contudo, a necessidade de um instrumental que possibilitasse a "desintoxicação emocional" após os ensaios e os espetáculos teria que ser investigada.

Eu pensava, fundamentalmente, nos problemas circunstanciais a uma montagem teatral apresentada no circuito comercial, com todas as decorrências de um trabalho estressante realizado em um grande centro urbano. Percebia que a rigidez caracterial do ator - pessoalmente - poderia reconfigurar-se na rigidez das personagens. A "máscara da vida" mudava de forma, mas permanecia essencialmente a mesma, conservando seus significados emocionais e psicológicos. Seria necessário compreender os princípios do funcionamento orgânico do ser humano, a fim de que a estrutura do processo de encouraçamento do ator pudesse ser atingida.

Este trabalho busca elucidar os mecanismos dinâmicos que interagem no ser humano ator, com relação à vivência do treinamento psicofísico, visando a uma otimização de suas técnicas, levando em consideração - principalmente - os necessários cuidados ao equilíbrio do organismo do ator e, por conseguinte, à manutenção de sua saúde física e mental, bem como à sua capacidade expressiva e, portanto, à criatividade.

Minha preocupação se encontra basicamente nos princípios que devem ser observados na elaboração e na instrumentalização de exercícios psicofísicos. Tais princípios devem ser encontrados a partir da compreensão das leis que governam o funcionamento orgânico, ou seja, das leis da própria vida e que configuram a estrutura psicofísica particular de cada indivíduo.

Com essa compreensão, espero possibilitar uma via segura (sob os pontos de vista da eficiência técnica e da profilaxia) para a consecução da proposta grotowskiana de "eliminação" dos bloqueios que impedem o ator de expressar-se a partir de seu *EU* mais profundo, utilizando para isso a possível "ponte" existente entre o Treinamento Psicofísico de Jerzy Grotówsky (1933-1999) e o trabalho de Wilhelm Reich (1897-1957).

O Treinamento Psicofísico visa propiciar um adestramento do ator - a nível tanto físico quanto psíquico, de forma integrada. Grotówsky compreende a relação de identidade funcional entre corpo e mente e seu método de trabalho denota a visão do ser humano como um organismo: biológico, psíquico, sóciocultural e espiritual. A abordagem orgânica que aqui proponho, busca esclarecer mais profundamente esse inter-relacionamento numa visão holística, ou seja, a partir do ponto de vista de que essas unidades da consciência humana (os seres espiritual, biológico, social, cultural e psicológico), compõem uma totalidade existencial: o organismo humano.

I - Grotówsky e Reich - em busca de um denominador comum

Os estudos de Grotówsky e Reich completam-se mutuamente, dadas as semelhanças de suas propostas e, principalmente, pelo fato de terem ambos, partido de pontos de vista semelhantes quanto à compreensão da distorção da verdadeira natureza humana: a divisão artificial entre corpo e alma. Nos estudos

de Reich, dada a sua área de formação, encontramos uma investigação profunda dos entrelaçamentos íntimos entre o somático e o psíquico. Segundo ele, os aparatos motor e sensorial compõem a base somática da experiência emocional, registrando ininterruptamente padrões de sensações através de correntes vegetativas de natureza pulsatória.

A consciência então não seria algo contínuo, mas um conjunto rítmico de diferentes estados de consciência que contituem uma memória altamente complexa de sensações, emoções e sentimentos experimentados pelo organismo.

Tal registro é a própria a Memória Emotiva37, acerca da qual nos falou Constantin Stanislávski (1863-1938) e que, ao lado do Método das Ações Físicas38 é, sem dúvida, um dos pilares fundamentais do método de Grotówsky, embasando sua proposta de Treinamento Psicofísico.

A identidade funcional entre corpo e mente em que todo o trabalho de Grotówsky se funda, já era assinalada e abordada por Stanislávski, tal como claramente se expressa nesta passagem:

> "Assim, no início de nosso trabalho, vocês não podem conceber o mal que resulta dos espasmos musculares e da contração física. Quando essa condição ocorre nos órgãos vocais, uma pessoa, normalmente dotada de boas tonalidades naturais, fica rouca ou chega mesmo a perder a voz. Se a contração ataca as pernas, o ator anda como um paralítico; se está nas mãos, ficam dormentes e movem-se como pedaços de pau. O mesmo tipo de espasmos ocorre na espinha, no pescoço e nos ombros. Em cada um desses casos, eles tolhem o ator, impedindo-o de atuar. O pior, contudo, é quando essa condição lhe afeta o rosto, distorcendo-lhe as feições, paralisando-as ou petrificando a expressão. Os olhos se esbugalham, os músculos tensos dão ao rosto um aspecto desagradável, fazendo-o exprimir exatamente o contrário do que vai dentro do ator, sem qualquer relação com suas emoções. Os espasmos podem atacar o diafragma e outros órgãos ligados à respiração, interferindo com seu procedimento e encurtando o fôlego. Essa rigidez muscular também afeta outras partes do corpo e só pode exercer um efeito destruidor nas emoções que o ator experimenta, na sua forma de expressá-las e no seu estado geral de sensibilidade."[39]

Contudo, Stanislávski trata a vida do corpo e a vida da alma como distintas estabelecendo-se a partir disso, uma diferença fundamental com relação à abordagem de Grotówsky. Emoção não é possível sem anatomia; em concordância com tal visão, Grotówsky se refere ao adestramento do ator como Treinamento Psicofísico, dentro do qual psiquismo e fisiologia não se separam em momento algum.

O Treinamento Psicofísico, ao mesmo tempo caminho inevitável e súmula estética do *Teatro Pobre*[40] de Jerzy Grotówsky, configura-se como um processo e, nesse sentido, necessariamente aberto à pesquisa de técnicas que viabilizem sua consecução.

O *Teatro Pobre* como princípio, decorre da forma particular com que Grotówsky aborda o Teatro: ele o faz do ponto de vista da arte do ator, na medida em que reconhece que o teatro pode existir sem figurinos, cenários, maquiagem, iluminação, recursos sonoros e até sem texto; mas, sem atores e espectadores, não!

> "A essência do Teatro é o ator, suas ações e o que ele pode realizar."(GROTÓWSKI, 1971, p.3)

A arte do ator, segundo Grotówsky, passa necessariamente pela mais íntima confissão da natureza profunda do ser humano que ele - ator - o é. O trabalho do Teatro Laboratório de Wroclaw é a pesquisa daquilo que Grotówsky considerava essencial ao teatro: a capacidade expressiva do ator, sua criatividade e seu relacionamento com o espectador - o outro elemento essencial do teatro. Para Grotówsky, teatro é encontro; mais precisamente, o encontro entre o espectador e o ator através do espetáculo.

> "Tudo está concentrado no amadurecimento do ator, que é expresso por uma tensão levada ao extremo, por um completo despojamento, pelo desnudamento do que há de mais íntimo - tudo isso sem o menor traço de egoísmo /. . . / Esta é uma técnica de 'transe' e integração de todos os poderes corporais e psíquicos do ator, os quais emergem do mais íntimo de seu ser e de seu instinto, explodindo numa espécie de 'transluminação'."[41]

[37] Cf.: STANISLÁVSKI, Constantin. "Memória das Emoções". In: A preparação do Ator. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968, pp 183-210.

[38] Cf.: VITEZ, Antoine. "La méthode des actions physiques de Stanislávski". In: Théâtre populaire nº 4. Paris: 1953, p. 23.

[39] STANISLÁVSKI, Constantin. Op. Cit., p. 122.

[40] Teatro Pobre é o Teatro despido de todos os seus elementos não essenciais, focado fundamentalmente na arte da representação e na relação com a platéia. Prescinde de cenários, figurino ou qualquer outro elemento que não o ator e seu encontro com o público.

[41] GROTÓWSKY, Jerzy. Em busca de um Teatro Pobre. Rio de Janeiro; Civilização Brasileira, 1971, p. 2.

De fato, o treinamento desse *ator santo*[42] se processa num contexto virtualmente monástico. É desta forma que Grotówsky trata o fazer teatral: como um sacro-ofício que leva à transcendência e à iluminação interior.

> "O teatro, quando ainda fazia parte da religião já era teatro. Liberava a energia espiritual da congregação ou tribo, incorporando o mito e profanando-o, ou melhor, superando-o." [43]

Dessa forma, a arte do ator do Teatro Laboratório é "alquímica", na medida em que o ator oferece à si próprio como sacrifício, ao fogo da criação, de onde assiste ao seu renascimento a partir das cinzas da sua transformação.

> "/. . . /o Diretor só pode ajudar o ator neste processo complexo e agônico se for tão emocional e ardorosamente aberto para o ator quanto o ator o é em relação a ele." 44

Tal processo de entrega e confiança mútuas a que Grotówsky chama de desnudamento, leva o ator a rasgar a máscara da vida, numa atitude de transposição dos próprios limites que, atingindo o espectador, conclama-o à sua própria auto-libertação.

> "O espectador compreende consciente ou inconscientemente, que se trata de um convite para que faça o mesmo." [45]

A correlação entre atividade profilática e o teatro que postula, é mencionada por Grotówsky nesta frase:

> "Estou convencido de que, no todo, /. . . / o espetáculo apresenta uma forma de **psicoterapia social**, embora para o ator seja uma terapia apenas se ele se entregou inteiramente à sua tarefa." [46]

Entregar-se totalmente à sua tarefa implica entregar-se a sí mesmo, ousar parecer-se consigo próprio, além de qualquer convenção e expressar o seu eu mais profundo.

Tal união desses elementos é, segundo Grotówsky, "/.../ a verdadeira lição do teatro sagrado, quer falemos do drama medieval europeu, do balinense ou do Kathakali indiano: essa noção de que a espontaneidade e a disciplina, longe de se enfraquecerem uma à outra, reforçam-se mutuamente"[47] compõe uma proteção ritual, que permite ao ator entregar-se de corpo e alma ao ato criativo como individualidade.

> "O significado etimológico da palavra 'individualidade' é 'indivisibilidade, o que significa uma existência completa /.../ a individualidade é o verdadeiro oposto de ser pela metade." [48]

Assim, buscando essa inteireza humana, essa congregação harmônica de instinto, história e razão, Grotówsky estabelece uma abordagem pela via negativa, ou seja: parte não do "treinamento" da expressividade, mas da "remoção" dos elementos que interferem no processo expressivo, perturbando-o ou impedindo-o.

> "O estado necessário da mente é uma disposição passiva a realizar um trabalho ativo, não um estado pelo qual 'queremos fazer aquilo', mas 'desistimos de não fazê-lo'."[49]

Coerente com esse pensamento, afirma que se faz necessária uma investigação metódica que, em termos da instrumentalização do Treinamento Psicofísico, atenda a três requisitos:

"a) Estimular um processo de auto-revelação, recuando até o subconsciente e canalizando este estímulo para obter a reação desejada.

b) Poder articular esse processo, discipliná-lo, convertê-lo em gestos. Em termos concretos, isto significa compor uma partitura, cujas notas sejam minúsculos pontos de contato, reações aos estímulos do mundo exterior: aquilo a que chamamos 'dar e tomar'.

c) Eliminar do processo criativo as resistências e os obstáculos causados pelo organismo de cada um, tanto o físico como o psíquico (os dois formando um todo)."[50]

A proposta de Grotówsky é clara e, para realizá-la adequadamente faz-se necessária a prospecção do ator sobre si próprio, elaborando e organizando disciplinadamente seus achados.

Reich, nesse sentido, assemelha-se a Grotówsky. Ao longo de suas investigações sobre a prática da psicoterapia dos distúrbios emocionais humanos, perguntou-se

[42] O "Ator Santo" é aquele que se desnuda de suas defesas, num ato humano e artístico de sacrifício (sacro ofício).
[43] GROTÓWSKY, Jerzy. Op. Cit., p. 9.
[44] Idem, ibidem, p.32.
[45] Idem, ibidem, p.32.
[46] GROTÓWSKY, Jerzy. Em busca de um Teatro Pobre. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971, p.31. (*o grifo é meu*)
[47] Idem, ibidem, p.72.
[48] Idem, ibidem, p.72.
[49] Idem, ibidem, p.72.
[50] Idem, ibidem, p. 80.

constantemente como tal poderia ser feito e por quê.

Reich foi, por vários anos, o Presidente do Seminário Técnico da Sociedade de Psicanálise de Viena, cuja função era a de estudar os casos atendidos pelos analistas, sob o ponto de vista da aplicação da Técnica Psicanalítica. Ele percebeu, desde logo, que a forma ou as formas através das quais os indivíduos resistiam a se desmascarar perante o analista - eportanto perante si mesmos - falavam não de decorrências de neurose, mas eram a própria neurose. Na busca de remoção dos mecanismos neuróticos (a que chamou de Armadura de Caráter), Reich percorreu vários caminhos, chagando a intentar a manipulação direta da energia vital através de aparelhos, os acumuladores de orgônio.

No período em que Reich construía sua Análise do Caráter, buscou retraduzir a psicopatologia clássica em termos de atitudes físicas e psicológicas. O resultado daquele estudo foi uma "fisicalização" em dimensão humana - ou seja - a correlação entre o formato somático e o psíquico. Reich concluiu que as limitações do indivíduo eram expressas simultaneamente pelo corpo e pela mente, criando padrões estereotipados às estimulações diversas dos meios interno e externo, coerentes com a história individual e organizados em graus variáveis de rigidez.

Neste ponto, é necessário que se estabeleça uma "ponte" fundamental entre estética e saúde: a organização caracterológica, para sua manutenção, estabelece dados de coerência com a personalidade. Tal acabamento tem, sem dúvida, algo de estético; a armadura de caráter é egosintônica, ou seja, é reconhecida pelo sujeito como pertencente à sua identidade pessoal. Difere fundamentalmente dos sintomas que não tem coerência estética com a personalidade e evidenciam conflitos fora de controle do padrão neurótico de comportamento, ou seja, são egodistônicos.

Quando aplicarmos técnicas psicofísicas visando à remoção da máscara da vida, estaremos lidando não com sintomas psicológicos - atividade privativa de profissionais da área de saúde mental - mas com traços de caráter que, embora difiram dos sintomas em termos da sintonia com a personalidade total do treinando, tem raízes comuns e significado semelhante. Ninguém por certo se oporia a uma intervenção que buscasse o alívio de sintomas incômodos, mas, interferir na dinâmica caracterológica, suscita no indivíduo que experimenta essa interferência, o terror da despersonalização e tal fato deve ser conhecido e considerado pelo facilitador do treinamento.

Claro está que a finalidade primeira do fazer teatral não é interferir sobre a saúde física e mental do ator, nem modificá-lo como pessoa, mas, frente ao exposto, podemos perceber que tal efeito é virtualmente inevitável. Um organismo mascarado por estereótipos tem uma possibilidade bastante reduzida de expressão criadora, uma vez que seu equilíbrio é fundado no percorrer caminhos conhecidos e identificados inconscientemente como razoavelmente seguros, enquanto que criatividade implica - quase sempre - em ousadia, transgressão de normas fixas e implica risco em certa medida.

A importância dada por Grotówsky às diferenças e características individuais, bem como o respeito que tem para com os aspectos que regulam e mantêm a pessoa é claramente expressa nesta frase:

> "Espero que fique bem claro que é muito importante nunca fazerem nada que não se harmonize com seu impulso vital, nada de que não possam prestar contas."[51]

É necessário que nunca nos esqueçamos de que estaremos sempre face a face com a complexidade de vidas humanas, ao intentarmos qualquer intervenção que vise ao Treinamento Psicofísico. Para tanto, como facilitadores, não devemos da mesma forma nos afastar de nossa natureza interior. Faço minhas as palavras de Grotówsky, quando diz "Não acredito na possibilidade de atingir resultados através de cálculos frios."5238

Os princípios orgânicos do Treinamento Psicofísico devem merecer a atenção de todos os que pretendem enveredar pelos caminhos dessa pesquisa do ser humano no campo do fazer teatral. Pois, tal como Grotówsky, eu "Acredito que lidamos aqui com uma 'arte' de trabalhar,

[51] GROTÓWSKY, Jerzy. Em busca de um Teatro Pobre. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971, p. 80.
[52] Idem, ibidem, p. 32.

que é impossível de ser reduzida a uma fórmula e não pode ser simplesmente aprendida."53

Contudo, esse conhecimento não é decorrente de casualidades, não é fortuito, mas obedece a leis universais de funcionamento biológico, que devem ser profundamente estudadas e internamente compreendidas.

Com relação à comparação que desenvolvi ao longo deste capítulo, sobre os princípios básicos e coincidentes entre Grotówsky e Reich, creio ser apropriado fornecer algumas conclusões parciais antes de continuar:

1- Os dois autores detectam que, muitas vezes, a expressão do ser humano está claramente "aprisionada". O gesto não é expontâneo, mas forjado rigidamente, "vestido"pelo aprendizado de relações padronizadas dentro da cultura. Grotówsky parte em busca do que chamou de Teatro Pobre, em que o ator "despido" (em contato com suas emoções verdadeiras) é o elemento fundamental da cena; Reich opõe ao caráter neurótico o que chamou de Caráter Genital: o ser humano em contato com seus centros vegetativos, flexível e adptável, que se utiliza de todas as possibilidades humanas ao seu alcance para relacionar-se consigo mesmo e com o mundo cada vez mais harmonicamente.

2- Grotówsky e Reich trabalham no sentido de operar um "desnudamento" do indivíduo, visando propiciar um reencontro com a natureza humana, abordando esse processo do ponto de vista do homem em convivência consigo mesmo e com seus semelhantes.

3- Para Grotówsky, o criar é um ato tanto biológico quanto espiritual, afirmando que o teatro pode existir sem figurinos ou cenários, bem como pode o homem (e talvez só dessa forma) existir sem suas roupagens e vernizes; enfim, sem as máscaras que - inevitavelmente - conduzem a uma divisão artificial entre corpo e mente. Para Reich, a expressão da vida se dá na presença da liberdade de ser plenamente um ser humano, mental e animal, buscando através de seu trabalho um equilíbrio neurovegetativo, ou seja, o fluir da energia vital integrada entre o somático e o psíquico, desafiando o mito da divisão entre essas duas instâncias.

4- Grotówsky afirma que o criar é, a cada momento, algo novo - não um ato mecânico, mas a expressão de algo natural, orgânico e é dessa forma confessional que a arte da representação atinge sua plenitude. Segundo Reich, só alcança o orgasmo (estado de graça) aquele que se entrega à plenitude de sua natureza, num ato de responsabilidade perante sua própria existência. Quando se distorce o processo natural da vida, encontramos o medo de viver e este só se dissipa ante a vivência plena da própria verdade interior.

II - Treinamento Psicofísico: por que?

Corpo e mente são dimensões diferentes, mas integradas, do fenômeno de estar vivo e perceber conscientemente a própria existência. Segundo Grotówsky, "O significado etimológico de 'individualidade' é 'indivisibilidade' o que significa uma existência completa /.../"54.

A partir dessa perspectiva, utilizarei doravante o termo organismo compreendendo o aparato fisiológico, mental, psicológico, os dados históricos e culturais e o conjunto dos sentimentos e dos vínculos estabelecidos por um indivíduo qualquer, enfim, tudo aquilo de que se compõem sua existência e que é, ao mesmo tempo o meio e a essência de sua expressividade.

É necessário que compreendamos que cada elemento do organismo tem sua função específica e que se integra dinamicamente aos demais componentes, num conjunto de pulsações, pois a vida é sempre movimento - movimento expressivo! Stanley Keleman (1934-2018) formulador da Anatomia Emocional e do Processo formativo, ensina que:

> "Emoções são expressões de um ambiente interno e estão relacionadas a motilidade e pulsação. Esse relacionamento é recíproco: pulsação gera emoção e sentimento. A emoção e o sentimento influenciam a pulsação."[55].

A ação expressiva é de natureza emocional, traduz um movimento em direção ao meio ambiente e é sinônimo de matéria viva. Expressar-se nada mais é do que permitir que a vida siga naturalmente seu curso. O trabalho de

[53] GROTÓWSKY, Jerzy. Em busca de um Teatro Pobre. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971, p. 33.

[54] GROTÓWSKY, Jerzy. Em busca de um Teatro Pobre. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971, p. 205.

[55] KELEMAN, Satnley. Emotional anatomy. Berkeley: Center Press, s.d. p.91.

Grotówsky aí encontra sua vocação: permitir que a vida transpasse aquilo que a aprisiona.

> "Eu quero eliminar, tirar do ator tudo o que seja fonte de distúrbio. Que só permaneça dentro dele o que for criativo." [56]

Suponho que o que restará de criativo é nada mais, nada menos, que a essência do ator como pessoa, aquilo que o dota de uma individualidade particular e que é, portanto, original, fruto da organização única dos elementos de todos os humanos naquele indivíduo. Nas palavras de Grotówsky: "/.../ os símbolos que usamos são formas esqueléticas da ação humana, articulação da psicofisiologia particular de um ator."[57]

Claro está que ser ator é uma das possibilidades da expressão criativa do ser humano e, por ser a preocupação básica do presente estudo, será analisada em primeiro plano. Contudo, desejo assinalar que o Treinamento Psicofísico em si, não encerra apenas essa possibilidade, sendo, antes de mais nada, um instrumento de auto-percepção, abrangendo a totalidade da experiência humana de existir e de perceber sua própria existência.

> "Com esses exercícios, procuramos uma conjunção entre a estrutura de um elemento e as associações que o transformam no modo particular de cada ator. Como podemos observar os elementos objetivos e continuar além, em direção a um trabalho puramente subjetivo? Essa é a contradição do representar. É a essência do treinamento".[58]

Entendo o pensamento de Grotówsky nesta frase, como a síntese da relação entre o ato agressivo/muscular e o emocional/sensível, ou seja, a expressão daquilo que é a unidade do ser, o livre expressar de sua personalidade dentro de uma tarefa estabelecida e que se dá através de seus dons pessoais. Como o próprio Grotówsky nos lembra, um papel é como uma *partitura*, que cada ator representa de sua forma particular.

A tarefa do *Treinamento Psicofísico*, então, visto desta maneira, consiste em possibilitar ao treinando o contato consigo mesmo e, portanto, com aquilço que entrava ou impede sua livre expressão. É necessário que compreendamos bem a natureza de um bloqueio da expressividade, a fim de que possamos intentar sua harmonização com a totalidade humana do treinando. Neste ponto, creio serem úteis os estudos de Wilhelm Reich, no que concerne ao seu trabalho sobre a *Armadura de Caráter* o que, no seu entender, aprisiona a energia vital do ser humano e, portanto, compromete sua expressividade.

> "Como a couraça limita o paciente, é claro que sua inabilidade para se expressar faz parte da enfermidade." [59]

Meu intento, ao incluir o estudo de Reich no presente trabalho, é possibilitar a compreensão de três fatores básicos, que importam ao *Treinamento Psicofísico*, e que são:

1-De que forma e por que motivo o indivíduo limita a expressão de suas emoções e sentimentos, guardando um comportamento estereotipado?

2-O que mantém tal comportamento, quais as bases psicofísicas em que se funda e qual a energia que faz com que permaneça ativo e que, em última análise impede o indivíduo de se parecer consigo próprio?

3-De que forma poderemos reorganizar essas bases, a fim de que o indivíduo possa expressar-se livremente?

Como nos diz Celso Nunes:

> "Qualquer pessoa que se aproxime do fazer teatral com o intuito específico de se tornar ator, deve contar com o fato de que seu corpo, mais que um meio de expressão, é a própria expressão de sua arte." [60]

É evidente que a expressão de um organismo é balizada pelo seu grau de harmonia funcional. Essa funcionalidade é o resultado dinâmico da soma de todas as funções que o organismo possui e, assim sendo, qualquer intervenção sobre o organismo - quer seja ginástica, exercícios respiratórios ou ainda a aquisição de um novo dado cognitivo - atingirá o organismo como um todo, interferindo em seu funcionamento global e, portanto, em sua

[56] GROTÓWSKY, Jerzy. Op. Cit. p. 164.
[57] Idem, ibidem, p. 164.
[58] GROTÓWSKY, Jerzy. Op. Cit. p. 196.
[59] REICH, Wilhelm. A função do orgasmo. São Paulo: Brasiliense, 1978, p. 150.
[60] NUNES, Celso. O treinamento psicofísico na formação do ator. São Paulo: ECA/USP, 1982, p. 14 (Dissertação de Mestrado).

expressão. Só se este fato for levado em conta, estaremos realmente agindo com consciência e consistência sobre o organismo do ator e possibilitando a expressão de seu potencial criativo.

Criatividade então, como se depreende dessa colocação, tem como pré-requisito fundamental a livre circulação energética. Não posso conceber como possamos *ensinar* alguém a fazer isso; tal circulação energética, em alto grau de espontaneidade e de liberdade, só pode ser promovida com a colaboração integral do organismo do ator no processo de desbloqueio daquilo que impede o livre pulsar de sua energia vital. Com relação a essas coisas, todos nós temos muito a aprender - e sempre teremos.

O organismo, para executar ações que visem à criatividade, deve funcionar harmonicamente. E um organismo em harmonia é - necessariamente - sadio. *Harmonia*[61] significa a possibilidade de um contato transparente consigo mesmo, numa organização estética e equilibrada de suas partes constitutivas.

Como disse Alexander Lowen (1910-2008), o pai da Bioenergética, "Contato consigo mesmo denota a habilidade de reagir adequadamente às circunstâncias." (LOWEN, 1977)

O ser humano, diferentemente de outras espécies animais, desenvolve uma postura vertical em relação ao solo. Tal configuração de formato expões suas partes mais sensíveis e macias de seu tronco (abdômen e peito), aumentando dessa forma seu contato com o meio em termos de sensibilidade. Na maioria dos animais, as partes expostas ao meio são recobertas por músculos grandes e fortes, ou por alguma outra proteção natural qualquer. Keleman diz acerca disso:

> "Com a exposição da frente macia, são possíveis mais embates íntimos, uma vez que tal postura aumenta a área de contato do sistema nervoso, enriquecendo as informações provenientes dos sentidos da cabeça /.../ contudo, ameaças e perigos serão imediatamente experimentados." [62]

Utilizarei aqui o termo *afronta* – que é, resumidamente, a assimetria entre uma excitação externa e/ou interna e a capacidade individual e instantânea para tolerá-la - para referir-me às ocorrências que possam vir a perturbar o organismo em seu equilíbrio. Sempre que o organismo estiver exposto a uma afronta, modificará o seu formato a fim de defender-se dela, ou então atacá-la ou ainda, fugir.

Idealmente (e esse é o padrão que observamos entre os outros animais), o organismo retomaria seu formato quando o estímulo desencadeador da situação não mais estivesse presente; não é o que, no caso dos seres humanos, acontece mais frequentemente. Dada a capacidade humana de simbolizar, a afronta pode fazer-se presente a partir da imaginação do próprio sujeito. Essa manutenção alucinatória/delirante da presença da afronta é a base da modificação crônica do formato de um organismo, influenciando drasticamente na manutenção de sua verticalidade. Tal padrão, cronicamente modificado, busca formas de compensação do equilíbrio e que torna a reação à afronta, parte contínua de sua própria estrutura.

Tais expressões, cristalizadas numa postura, falam da história de vida do organismo, dos sobressaltos que marcaram seu desenvolvimento, bem como de sua possibilidade expressiva atual. Ou seja, a alteração crônica do formato do organismo tem - como decorrência inevitável - uma nova e compensatória orientação no campo da gravidade.

> "Verticalidade, então, é mais do que ficar em pé. É um acontecimento tanto emocional como social, uma organização interna de tubos, camadas, bolsas e diafragmas numa sinfonia excitatória. Verticalidade humana é um ímpeto genético, contudo, requer toda uma rede social e interpessoal para ser realizado." [63]

Remover um determinado bloqueio da expressividade passa, então, como se pode perceber, pela reorganização do organismo como um todo, de seu padrão tensional – e portanto, postural - e, em decorrência disto, de uma nova atitude para consigo mesmo e para com seu mundo.

É necessário, então, compreender que o desnudar-se como o propõe Grotówsky, exige muito mais do que técnicas, mas princípios, além

[61] Harmonia, do Grego *harmón*, significa literalmente "união das partes".

[62] KELEMAN, Satnley. Emotional anatomy. Berkeley: Center Press, s.d. p. 62.

[63] Idem, ibidem, p.62.

de uma profunda sinceridade (tanto do treinando como do facilitador do treinamento), que possam levar a um contato real e profundo com o mais íntimo de sua natureza humana. Exige que compreendamos - não só intelectualmente, mas de forma emocional e empática - o significado da máscara, bem como a função compensatória que desempenha no dinamismo do indivíduo.

A máscara da vida demonstra a existência de conflitos do ser humano com seu meio e consigo próprio, conflitos estes que se buscam resolver sempre da mesma maneira (sem criatividade, portanto), denotando, por outro lado, interrupções no desenvolvimento das funções orgânicas ligadas a esse processo de mascaramento.

Se por um lado - frente ao exposto - a ampliação da possibilidade expressiva passa inevitavelmente por uma reeducação do organismo como um todo, os princípios do funcionamento biopsíquico devem ser compreendidos em toda a extensão permitida pelo atual estágio do conhecimento humano, pois qualquer proposta de Treinamento Psicofísico defrontar-se-á inescapavelmente com essas questões e com todas as decorrências de sua não compreensão em termos de dificuldades, insucessos e até de acidentes.

III -Conclusões

1. A operacionalização do treinamento psicofísico

1.1. Princípios:

O treinamento psicofísico deve ser visto como um processo. Como tal, deverá lançar mão daquilo que estiver ao seu alcance em termos de repertórios técnicos disponíveis, desde que sejam observados, tanto os princípios do funcionamento orgânico, como as particularidades de cada treinando.

Toda e qualquer técnica empregada, por mais especificidade que possua quanto a porções determinadas do corpo, deve ser aplicada e avaliada em seus resultados, levando-se em conta a funcionalidade do organismo como um todo.

Outro item importante, se refere à coerência do caminho percorrido a cada momento do treinamento; técnicas como o Hatha-Yoga, utilizadas concomitantemente a exercícios da Bioenergética - por exemplo, compõem uma mistura atritiva e porque não dizer - perigosa, sendo, portanto, desaconselhável. Tal não significa, entretanto, que tais técnicas não sejam passíveis de constar em um programa extensivo de treinamento, cada um em seu devido tempo.

De forma geral, um programa de treinamento psicofísico deve se basear na necessidade particular de cada grupo e das individualidades que o compõem, com flexibilidade suficiente para adequar-se às mudanças exigidas pelo movimento de auto-descobrimento do grupo a que estiver sendo aplicado. Entretanto, itens fundamentais devem ser observados quanto à composição do programa, tais como a sensibilização, o aquecimento, a mobilização da expressão e, principalmente, a síntese de reorganização. Toda intervenção deve ter começo, meio e fim, num todo organizado em si mesmo, a cada momento recortado do trabalho.

1.2. Fases:

Divido a utilização do treinamento psicofísico em três fases fundamentais, com relação ao caminho do ator, dentro de seu mister artístico:

1.2.1. Durante sua formação em escolas de teatro, fase estaimportante e fundamental na facilitação de contato do ator consigo mesmo, com seu potencial expressivo e com suas sensações, emoções e sentimentos. A partir disso e aparentemente em contradição com o princípio grotowskiano de evitar a introspecção, exercícios de sensibilização - claramente introspectivos - não são a meu ver inadequados, uma vez que possibilitem um diálogo do ator consigo mesmo. Diálogo este íntimo e profundo, que promove uma reorganização geral na percepção de seu organismo e, consequentemente, com seu "estar no mundo". Tenho a certeza que Grotówsky recrimina a introspecção, pensando em atores em meio a um trabalho de expressão, na direção para fora, portanto. Não devemos confundir introspecção com atitude autista; a primeira, refere-se a um adequado recolhimento, que busca reorganização interior, enquanto a segunda

denota um afastamento mórbido do mundo exterior, em decorrência de uma profunda desorganização interior.

É evidente que, em estágios ulteriores da formação do ator, a ampliação dos recursos artísticos através de atividades expressivas deve nortear todo o trabalho, constituindo o treinamento psicofísico numa reciclagem ad aeternum de seu potencial expressivo.

1.2.2. Na execução de seu ofício - ou seja - na preparação de espetáculos e na construção das personagens. Nesta etapa, o treinamento deve ser direcionado para um objetivo determinado pelo texto e pela direção, funcionando como um fator de harmonização entre as exigências do espetáculo e a possibilidade expressiva dos atores.

1.2.3. Na "desintoxicação emocional", para a manutenção do equilíbrio orgânico do ator. Deve ser empregado normalmente após os ensaios e após o espetáculo. É importante que, ao longo de sua formação, o ator desenvolva práticas individuais de reequilíbrio, a partir da manutenção e aprofundamento de seu contato consigo mesmo.

A "intoxicação emocional" tal como a coloco aqui, pode ser vista como uma doença profissional a que o ator está sujeito - a partir desse ponto de vista o treinamento psicofísico teria, nesse contexto, uma aplicação eminentemente profilática.

1. 3. Cuidados:

Para sua adequada instrumentalização, o treinamento psicofísico deve ser feito guardando-se alguns cuidados. A primeira e fundamental recomendação é a de que o facilitador do treinamento tenha uma extensa e profunda vivência pessoal nas técnicas que for utilizar. É de pouca valia e de alto risco, o acompanhamento do treinamento e de seus resultados com base apenas em dados intelectuais de conhecimento técnico. A integração do facilitador com os treinandos deve ser a mais completa possível. Esta recomendação é a síntese de todas as demais.

O tempo de "digestão da vivência" do treinando também deve ser respeitado. Como tudo o que se absorve, as sensações e as descobertas devem ser metabolizadas. O empanturramento nunca é funcional. É claro que, em muitos momentos, o trabalho deve ser intenso, mas o atendimento dessa necessidade pode percorrer caminhos mais apropriados e o conhecimento do funcionamento orgânico facilitará alternativas de eficiência, ao invés de quantidade.

O facilitador não deve se impressionar por liberações catárticas da emoção. As mesmas, em si, não modelam comportamentos emocionais, nem os alteram. É útil compreender que os padrões emocionais são mantidos sobre distorções de expansão e contração; tais fluxos e seu restabelecimento devem ser a meta básica do treinamento, mas não um fim em si mesmo. O treinamento psicofísico deve, de preferência, propiciar um diálogo multidimensional entre os vários níveis de pulsação e suas expressões emocionais.

Tudo isso tem seu tempo, sua digestão, sua solidificação. É a permeabilidade do facilitador, como decorrência de seu trabalho pessoal, que possibilitará a sintonia com esses detalhes críticos, com base no necessário conhecimento técnico, bem como do indispensável bom-senso.

Além disso, na medida em que se estabelece uma relação positiva e franca, de mútuo respeito entre os membros do grupo - incluindo o facilitador - tal configuração social pode funcionar como um mecanismo ritual de proteção.

2. **Arte e saúde**

Saúde a Arte alicerçam-se sobre o mesmo ponto: harmonia. Tal conceito é muito amplo e obedece a leis universais. Arte e saúde falam de contato, de troca entre as pessoas, de comunicação num sentido lato, de interpenetração, de empatia e de reconhecimento.

> "O ator renasce - não somente como ator, mas como homem - e, com ele, renasço eu." (GROTÓWSKI, 1971, P.11)

A Harmonia transcende os limites da individualidade, abrindo as portas ao Universo, à compreensão da totalidade da Vida. O ritmo da

natureza é uma pulsação vital, estética, que perpassa todas as coisas. A única alternativa para se desafinar com essa pulsação é o rompimento do contato, a tensão, a mortificação e a esterilidade.

O sentido de cooperação - decorrente do sentimento de comunhão e coletividade - acaba cedendo ao egoísmo e à superficialidade dos valores cosméticos que mais e mais incorporamos ás motivações do nosso viver. A preservação de nossa harmonia é a preservação da vida em cada um de nós. A arte não é o produto do conflito do viver, mas é antes a condição para a preservação da vida, ameaçada muitas vezes por conflitos indissolúveis e é nesse sentido, uma atividade de saúde por excelência. A arte do ator, por caminhar via de regra na trilha do retratar diretamente a experiência humana de viver - recriando-a -, dá espaço à elaboração e compreensão mais profunda da própria existência. Isso é arte... e é saúde.

3. **Um caminho para a arte do ator?**

O treinamento psicofísico, tal como formulado por Grotówsky é, a meu ver, indubitavelmente propiciador de uma maior expressividade emocional. De todo modo, duas conclusões são inevitáveis:

1- O desbloqueio da expressividade é fundamental ao fazer artístico, mormente com respeito à arte da representação teatral e, portanto, é pré-requisito para ações criativas.

2- Nem toda expressão é criadora ou artística. Expressar livremente suas emoções permite que a sensibilidade seja aumentada, mas isso, em si, não é arte.

Na verdade, o livre trânsito energético (expressividade) é saúde, mas a criação artística e magia! É um estado de consciência muito particular e profundo. É a transcendência da criatura em criação, e isso não pode ser ensinado. Podemos perceber o que impede que isso aconteça e podemos promover sua remoção ou flexibilização mas, com relação ao ato de criar, nada temos a ensinar; pelo contrário, ser testemunha de tal processo é e sempre será um riquíssimo aprendizado.

Por fim, me coloco em plena concordância com Grotówsky, quando diz que "Retiramos do ator aquilo que o prende, mas não lhe ensinamos como criar." (GROTÓWSKI, 1971, p.80)

B I B L I O G R A F I A

GROTÓWSKY, J. Em busca de um teatro pobre. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

KELEMAN, S. Emotional anatomy. Berkeley: Center Press, s/d.

LOWEN, A. Bioenergética. São Paulo: Summus, 1980.

NUNES, C. O treinamento psicofísico na formação do ator. São Paulo: ECA/USP, 1982 (Dissertação de Mestrado)

REICH, W. A função do orgasmo. São Paulo: Brasiliense, 1978.

_____ . Análisis del carácter. Buenos Aires: Paidós, 1978.

STANISLÁVSKI, C. A preparação do Ator. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

O VOTO COMO MECANISMO DEMOCRÁTICO:

PARALELO ENTRE AS ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES ESTATAIS E AS DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Pedro Luiz de Miranda

Graduado e Mestrando em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Advogado especializado em contencioso cível, societário e de mercado de capitais.

pedroluizdemiranda@hotmail.com

Resumo

A finalidade deste artigo é analisar (i) se há e quais são as similitudes e as diferenças entre o voto no contexto de eleição de representantes estatais e no contexto de tomada de decisões empresariais e (ii) se o voto no âmbito de sociedades tem características de um regime democrático.

***Palavras-chave**: Voto. Democracia. Estado. Empresa.*

Abstract

This article aims at analyzing (i) whether is there any and what are the similarities and the differences regarding the right to vote in the context of election for State's representatives and in the context of corporate decisions, and (ii) whether the voting right within companies has features of a democratic system.

***Keywords:** Right to vote. Democracy. State. Corporate.*

I. Introdução

Este artigo objetiva analisar e estabelecer um paralelo entre o voto como um mecanismo de exercício de um direito político do povo relacionado à eleição de seus representantes[1] e como um mecanismo de viabilização do exercício de atividades empresariais por meio de deliberações[2] tomadas por pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade ou pelos órgãos de tais sociedades (*e.g.*, conselho de administração e conselho fiscal).

No contexto de forma de governo[3], o sufrágio, concretizado pelo exercício do voto, é um dos principais, senão o principal, pilar da democracia, uma vez que esta se dá por meio da consumação, nas eleições, da vontade dos cidadãos em serem representados por determinados candidatos[4].

Já no que diz respeito às pessoas jurídicas organizadas sob a forma de sociedade, é igualmente correto afirmar que o voto se trata de um instituto democrático,

[1] Segundo os Professores Alvaro de Azevedo Gonzaga e Claudio de Cicco (**Teoria geral do Estado e ciência política**. 8ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 111), "[o] direito que decorre de o poder emanar do povo nada mais é que o sufrágio. O exercício desse poder, no que tange ao exercício eleitoral, que decorre do sufrágio, é o voto. Deste modo, não devemos confundir os conceitos sufrágio e voto, aquele consiste no direito e este no exercício deste direito na seara eleitoral".

[2] Conforme leciona a Professora Maria Helena Diniz (**Dicionário jurídico, volume 2**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 43), deliberação, na linguagem jurídica em geral, significa "a) decisão precedida por uma discussão ou exame da matéria; b) pronunciamento assemblear; c) ação ou efeito de deliberar; d) resolução tomada após uma reflexão; e) resultado de um debate oral".

[3] De acordo com Professores Alvaro de Azevedo Gonzaga e Claudio de Cicco (***Op. cit***. p. 83), "[e]ntende-se Governo como sendo o conjunto ordenado das funções do Estado que deve garantir a ordem jurídica, econômica e social. Tais funções do Governo podem variar em diversos aspectos, seja na origem, na natureza, no desenvolvimento ou ainda na composição; tamanha diversidade culmina em várias formas de governo".

[4] A Professora Maria Helena Diniz (***Op. cit.***, p. 53) defende que as expressões democracia participativa e democracia representativa são sinônimas e podem ser definidas como aquelas "em que o povo delega o poder de governar a seus representantes, eleitos por voto direto e universal".

pois visa a resguardar a vontade da maioria desde que observadas regras específicas.

As diferenças desse mecanismo democrático sob as perspectivas dos dois cenários ora apresentados, como será demonstrado, reside na função com a qual eles são exercidos.

Em um Estado cuja forma de governo é democrática, o voto visa a assegurar a eleição de representantes que, em tese, trabalharão para assegurar os direitos fundamentais estabelecidos na Carta Magna e na legislação infraconstitucional; por sua vez, no contexto de deliberações societárias, o voto, em regra, vai ter como última finalidade a obtenção de lucro de forma lícita[1].

II. Voto em Estados organizados sob a forma de democracia

A relação entre o exercício da cidadania e a diferenciação entre ser humano e os demais animais é muito bem expressa por Aristóteles[2]:

> Assim, o homem é um animal cívico, mais social do que as abelhas e os outros animais que vivem juntos. A natureza, que nada faz em vão, concedeu apenas a ele o dom da palavra, que não devemos confundir com os sons da voz. Estes são apenas a expressão de sensações agradáveis ou desagradáveis, de que os outros animais são, como nós, capazes. A natureza deu-lhes um órgão limitado a este único efeito; nós, porém, temos a mais, senão o conhecimento desenvolvido, pelo menos o sentimento obscuro do bem e do mal, do útil e do nocivo, do justo e do injusto, objetos para a manifestação dos quais nos foi principalmente dado o órgão da fala. Este comércio da palavra é o laço de toda sociedade doméstica e civil.

Votar, ser votado, falar e convencer são habilidades intrínsecas à natureza humana que distinguem o ser humano como um animal político no contexto democrático.

Mais especificamente, o regime democrático pode ser definido como aquele contraposto ao regime autocrático, ou seja, como um conjunto de procedimentos que determinam aquele que está autorizado à tomada de decisões pela coletividade e as medidas pelas quais este está legitimado. Sobre o tema, arguiu Bobbio[3]:

> Afirmo preliminarmente que o único modo de se chegar a um acordo quando se fala da democracia, entendida como contraposta a todas as formas de governo autocrático, é o de considerá-la caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem *quem* está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais *procedimentos*. Todo grupo social está obrigado a tomar decisões vinculatórias para todos os seus membros com o objetivo de prover a própria sobrevivência, tanto interna como externamente. Mas até mesmo as decisões de grupo são tomadas por indivíduos (o grupo como tal não decide). Por isto, para que uma decisão tomada por indivíduos (um, poucos, muitos, todos) possa ser aceita como decisão coletiva, é preciso que seja tomada com base em regras.

Bobbio segue uma definição que retrata a ideia de que o estabelecimento daqueles que têm direito ao voto é essencial à democracia. Ora, nenhuma sociedade permite que todos os seus cidadãos votem, sendo a onicracia (o governo de todos) apenas um ideal-limite, uma vez que, mesmo nos mais desenvolvidos regimes democráticos, existem requisitos mínimos para votar, a exemplo da idade mínima.

A partir dessa premissa, o renomado autor mencionado logo acima defende que a fixação do número de cidadãos votantes mediante o estabelecimento de regras legais

[1] A Professora Paula Forgioni (**Contratos empresariais: teoria geral e aplicação**. 5ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 111) frisa, nesse sentido, que "[a] empresa não atua no mercado por outra razão que não a obtenção de lucro".

[2] ARISTÓTELES. **Política.** Martin Claret: São Paulo, 2007, p. 12.

[3] BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: **uma defesa das regras do jogo**. 11ª ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2009, p. 18.

deve considerar as circunstâncias históricas da respectiva sociedade, bem como que quanto maior o número de eleitores mais forte será o regime democrático daquele estado:

> Estabelecer o número dos que têm direito ao voto a partir do qual pode-se começar a falar de regime democrático é algo que não pode ser feito em linha de princípio, isto é, sem a consideração das circunstâncias históricas e sem um juízo comparativo: pode-se dizer apenas que uma sociedade na qual os que têm direito ao voto são os cidadãos masculinos maiores de idade é mais democrática do que aquela na qual votam apenas os proprietários e é menos democrática do que aquela em que têm direito ao voto também as mulheres. Quando se diz que no século passado ocorreu em alguns países um contínuo processo de democratização quer-se dizer que o número dos indivíduos com direito ao voto sofreu um progressivo alargamento.[1]

Cenário diferente não se viu no Brasil, que passou por requisitos distintos e progressivos para a participação democrática, como muito bem explana Vera Chaia[2]: **(i)** após a Proclamação da Independência, durante o Império, o voto era descoberto e oral, sendo os analfabetos autorizados a votar; **(ii)** em 1881, com a promulgação da Lei do Censo, foi estabelecida a exigência de 200 mil réis para a possibilidade do exercício do voto, sob a justificativa de que somente aqueles da elite possuíam o interesse na resolução das questões políticas nacionais; **(iii)** entre 1889 e 1930, aboliu-se a restrição da renda, perdeu o direito ao voto o analfabeto, exigiu-se o atingimento dos 21 anos de idade para o voto, excluíram-se as mulheres, os mendigos e religiosos; **(iv)** a partir da Constituição Federal de 1934, o direito ao voto foi estendido às mulheres que exercessem serviços fora do ambiente doméstico, a idade foi reduzida para maiores de 18 anos e o alistamento se tornou obrigatório; **(v)** durante o Estado Novo os direitos políticos foram extintos e posteriormente restaurados a partir da redemocratização subsequente a 1945; e **(vi)** o golpe militar novamente cassou o direito de voto do cidadão brasileiro, em 1964.

Atualmente, a legislação constitucional contempla o direito ao voto como um direito fundamental expresso na Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 14, o qual determina ser a soberania popular exercida mediante sufrágio universal e voto direto e secreto, com igual valor a todos e nos termos da lei.

A própria expressão "sufrágio universal" trazida pelo constituinte nos remete à história democrática que cunhou a extensão dos direitos políticos a todos os cidadãos do país, sem quaisquer requisitos relacionados à renda, etnia, escolaridade, ou ao gênero.

Acerca da íntima relação entre a extensão democrática e o exercício dos direitos políticos, referiu-se Fernando Neves da Silva[3], ex-ministro do Tribunal Superior Eleitoral:

> Direitos Políticos guardam íntima relação com Democracia. Na medida em que configuram a expressão máxima da participação dos cidadãos na definição e na execução das políticas públicas, esses direitos não podem existir em regime de governo que não seja efetivamente democrático, ou seja, no qual a todos seja assegurada real oportunidade de escolher os representantes da sociedade nos Poderes Legislativo e Executivo, bem como de se candidatar para ocupar as funções principais nesses poderes, observadas as condições específicas e legítimas estabelecidas em lei.

Parece claro que os direitos políticos e, excepcionalmente, o direito de votar, de acordo com as lições de José Afonso da Silva[4], são prerrogativas de intervenção dos cidadãos no governo de seu país.

---

[1] *Ibidem*, p. 19.

[2] CHAIA, Vera Lucia M. **Reformas do sistema partidário e o poder central no Brasil**, em Revista São Paulo em Perspectiva, São Paulo: Fundação SEADE, vol. 3, n. 1 – jan/mar/1989.

[3] NEVES, Fernando da Silva. et al. **Sistema Político e Direito Eleitoral Brasileiros: estudos em homenagem ao Ministro Dias Toffoli**. São Paulo: Editora Atlas, 2015, p. 287.

[4] SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 136.

Nesse mesmo sentido, o voto se estrutura como a parcela de interferência do cidadão no pleno gozo de seus direitos políticos na governança nacional que legitima a liderança eleita por meio da soberania popular totalizada pelas parcelas votantes.

A CF/88 traz à superfície da discussão a necessidade de obtenção de uma maioria absoluta de votos para a eleição de um presidente ou de um governador, em seu art. 2º, "será considerado eleito o candidato a Presidente ou a Governador que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos".

A maioria absoluta se adequa à regra da maioria exposta por Bobbio como um dos procedimentos relevantes à definição de democracia:

> No que diz respeito às modalidades de decisão, a regra fundamental da democracia é a regra da maioria, ou seja, a regra à base da qual são consideradas decisões coletivas – e, portanto, vinculatórias para todo o grupo – as decisões aprovadas ao menos pela maioria daqueles a quem compete tomar a decisão.[1]

Obviamente, com as devidas ressalvas e diferenciações determinadas pelas naturezas dos institutos, a maioria absoluta que resolve uma eleição presidencial, por exemplo, relaciona-se em muito com o princípio majoritário que rege as deliberações societárias[2].

Essa majoritariedade que rege a eleição da maioria dos representantes da população e as deliberações societárias, entretanto, pode ser flexibilizada em situações específicas nas quais é adotado o princípio proporcional, como no caso da eleição dos Deputados Federais em linha com o artigo 45, § 1°, da CF/88[3].

III. As deliberações tomadas por pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade ou por seus órgãos

As principais leis que regem a vida das pessoas jurídicas organizadas sob a forma de sociedades são **(i)** a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a qual disciplina as sociedades em comum, em conta de participação, simples, limitada, em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações e cooperativa; e **(ii)** a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (LSA), cujo foco está voltado às sociedades anônimas.

Amparado nas premissas estabelecidas por esses dois diplomas legais, especialmente nos artigos 1.010 do Código Civil[4] e 110 da LSA[5], é válido afirmar que no direito societário vige a regra de que cada sócio titular de quota ou ação com direito a voto tem o direito de participar das deliberações da empresa na exata proporção de sua participação societária com direito a voto[6].

---

[1] BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: **uma defesa das regras do jogo**. 11ª ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2009, p. 19.

[2] Arnoldo Wald, Luiza Rangel de Moraes e Alexandre de Mendonça Wald (**Direito civil: direito de empresa, v. 8**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 266) frisam que "um dos princípios basilares do direito societário é o princípio majoritário, que exige a formação da vontade social a partir de deliberação pelos representantes da maioria do capital social. É o meio que possibilita a formação de uma única e soberana vontade por uma pluralidade de pessoas, impondo-se a todos os sócios, até mesmo aos dissidentes".

[3] Nesse sentido, Pedro Lenza (**Direito constitucional esquematizado**. 18. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 562) afirma o seguinte: "[O]s Deputados Federais são eleitos pelo povo segundo o princípio proporcional. Ou seja, 'o número total de Deputados, bem como a representação por Estados e pelo Distrito Federal, será estabelecido em lei complementar proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados' (art. 45, § 1°)".

[4] Artigo 1.010 do Código Civil: "Quando, por lei ou pelo contrato social, competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um."

[5] Artigo 110 da LSA: "A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações da assembléia-geral."

[6] O Ex-Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Professor Manoel de Queiroz Pereira Calças (**Sociedade limitada no novo código civil**. São Paulo: Atlas, 2003, p. 119), afirma que "todos os sócios têm o direito de participar das deliberações sociais, discutindo e votando as matérias propostas, votação esta que é aferida proporcionalmente ao valor das quotas de cada sócio (artigo 1.010), observando-se o quórum legal ou contratual".

Ao contrário do que ocorre no voto para eleição dos representantes, uma vez que o instituto da deliberação de sócios está inserido em um contexto que sempre visará à maximização de lucros, o voto nesses casos tem características de sufrágio desigual por fortalecer os interesses de grupos específicos que usualmente fizeram mais aportes na sociedade[1].

Além disso, dita regra, como bem destacado pelo Professor Marcelo Guedes Nunes[2], tem como escopo formar a vontade da sociedade e, com isso, contemporizar eventuais interesses distintos dos sócios:

> Ocorre que as sociedades são constituídas não por uma única pessoa, mas por uma coletividade – salvos nos excepcionais casos de unipessoalidade previstos na lei. Muito frequentemente, essa coletividade não tem as mesmas opiniões a respeito de determinados assuntos. Disso decorre a necessidade de que exista um órgão, dentro da sociedade, com competência para discutir e deliberar sobre matérias de interesse societário, de forma que as diversas vontades individuais sejam sintetizadas em uma única vontade social. Eis o conceito geral por detrás da assembléia de sócios.

No mesmo sentido, é válido ressaltar os ensinamentos do renomado comercialista italiano Tullio Ascarelli em sua célebre obra denominada "Problema das sociedades anônimas e direito comparado":

> Na deliberação da assembléia se exprime a própria vontade social. A deliberação, por um lado, deve ser considerada como uma manifestação unilateral de vontade, pois representa justamente a vontade de um único sujeito; por outro lado, porém, ela resulta do concurso de outras tantas vontades (votos) diversas, que concorrem justamente em formar a vontade do sujeito-sociedade [3].

Os quotistas ou acionistas, entretanto, não são os únicos agentes que formam a vontade de uma sociedade ou de seus órgãos mediante deliberações em assembléias ou reuniões, porquanto os órgãos de uma sociedade muitas vezes são ou podem ser compostos por pessoas que não são sócias.

A título meramente exemplificativo de órgãos sociais que deliberam determinadas matérias por meio de votos nos quais é irrelevante a titularidade ou não de participação societária pelo votante, pode-se mencionar o conselho de administração e o conselho fiscal.

Excetuadas situações previstas expressamente em contrato ou estatuto social ou em pacto parassocial, as votações nas quais a participação societária é irrelevante são hipóteses que em muito se aproximam do sufrágio igual, na medida em que o voto de cada um dos participantes do conclave terá o mesmo valor.

A majoritariedade em deliberações societárias, portanto, pode estar relacionada ao percentual de participação societária titularizada pelo votante, ocasião em que o voto tem características de sufrágio desigual, ou à posição ocupada pelo votante dentro dos órgãos sociais, caso no qual o voto assume características de sufrágio igual.

IV. Proteção às minorias

Objetivando coibir eventuais abusos cometidos pelos representantes eleitos pela maioria, o ordenamento jurídico traz uma

---

[1] Alvaro de Azevedo Gonzaga e Cláudio de Cicco (***Op. cit***. p. 112) afirmam que "[p]ara que seja universal, exige-se que o sufrágio seja também igual, ou seja, além do direito do eleitor exercer o sufrágio através do voto, que seu voto tenha a mesma importância de qualquer outro voto.
No revés da igualdade, está seu paradoxo, qual seja, a desigualdade do sufrágio, ou seja, nesse caso o eleitor pode votar mais de uma vez ou seu voto tem um valor superior ao de alguns. No caso, tal sistema causaria o fortalecimento de um determinado grupo, aproximando o sistema democrático do aristocrático".

[2] NUNES, Marcelo Guedes. **Assembleia de sócios**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Comercial. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. De tomo). 1. Ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/251/edicao-1/assembleia-de-socios. Acesso em 5.12.2021 às 9h16min.

[3] ASCARELLI, Tullio. **Problemas das sociedades anônimas e direito comparado**. 1ª ed. Saraiva: São Paulo, 1945, p. 375.

série de regras para proteger as minorias tanto no contexto de um Estado democrático como no contexto de uma sociedade organizada sob a forma de sociedade.

No âmbito de um Estado democrático, é possível vislumbrar pelo menos duas importantes proteções às minorias.

A primeira proteção relevante às minorias é a adoção de quóruns elevados para aprovação de determinadas matérias (*e.g.*, quórum para aprovação de uma proposta de emenda à constituição[1]), bem como o estabelecimento das chamadas cláusulas pétreas pelo artigo 60, § 4°, da CF/88[2], o qual inclui o voto direto, secreto, universal e periódico como uma das matérias constitucionais que não ser alterada em razão de sua importância para o Estado Democrático de Direito no qual estamos inseridos.

A segunda é a possibilidade de intervenção provocada do Poder Judiciário em caso de eventual ilicitude cometida pelos representantes eleitos (que, naturalmente, deve extrapolar a discricionariedade dos agentes públicos), a fim de resguardar parâmetros constitucionais de defesa da dignidade humana, conforme destaca Argemiro Cardoso Moreira Martins[3]:

> O modo em que operam as minorias como categoria, seja no estabelecimento de sua posição relacional, seja na discriminação positiva ou na igualação factual, revela a função contramajoritária exercida pelo Poder Judiciário. A partir de leis que reforçam a generalidade e o aspecto igualitário do Direito, a situação particularizada de minorias pressiona interpretações construídas com outros elementos que não a simples generalidade da lei. Princípios que permeiam a natureza democrática da Constituição de 1988 servem para fundamentar novas leituras normativas, de maneira a garantir espaço e proteção aos direitos das minorias.

Da mesma forma, destacam-se os ensinamentos do Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Luis Roberto Barroso[4] acerca da diferenciação entre o processo político majoritário e a atuação protetiva do Judiciário:

> Há situações em que o processo político majoritário fica emperrado pela obstrução de forças políticas minoritárias, mas influentes, ou por vicissitudes históricas da tramitação legislativa. De outras vezes, direitos fundamentais de um grupo politicamente menos expressivo podem ser sufocados. Nesses cenários, somente o Judiciário e, mais especificamente, o tribunal constitucional pode fazer avançar o processo político e social, ao menos com a urgência esperável.

Já no que diz respeito às deliberações societárias, a legislação específica traz algumas medidas ou direitos exercíveis para fiscalizar ou coibir eventuais abusos cometidos pela "majoritariedade", incluindo, mas não se limitando, a adoção de quórum elevado para aprovação de determinadas medidas mais impactantes (*e.g.*, artigos 1.076, I, do Código Civil e 129, §1º, e 136, da LSA) e a anulação de deliberações eventualmente viciadas (*e.g.*, artigo 286 da LSA).

Ainda, o ordenamento jurídico confere aos sócios, inclusive aos minoritários, a possibilidade de obrigarem os administradores a prestarem constas periodicamente e de verem exibidos todos os

---

[1] De acordo com o art. 60, § 2°, da CF/88, a Carta Magna brasileira só pode ser alterada após a proposta ser aprovada, em dois turnos, por dois terços da maioria absoluta dos representantes das duas casas do Congresso Nacional.

[2] Conforme leciona Pedro Lenza (***Op. Cit.***, p. 658), "[o] poder constituinte originário também estabeleceu algumas vedações materiais, ou seja, definiu um núcleo intangível, comumente chamado pela doutrina de cláusulas pétreas. Nesse sentido (e inovando o disposto no art. 50, § 1°, da Constituição de 1967, que previa como 'cláusulas pétreas' apenas a *Federação* e a *República*), não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias individuais."

[3] MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira. **Direito das Minorias Interpretado: o compromisso democrático do direito brasileiro**. Sequência, n. 63, p. 325, dez. 2011. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2011v32n63p319. Acesso em 10.11.2021 às 10h36min.

[4] BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 263.

documentos necessários ao exercício do direito de fiscalizar a administração e, assim, zelar pela higidez das decisões empresariais tomadas em nome da sociedade (*e.g.*, artigos 1.020 e 1.021 do Código Civil e 105 e 109, I, da LSA).

Em outro contexto, existe também a proibição do voto de sócios em matérias que lhe digam respeito diretamente[1], além da responsabilização de administrador por voto conflitante com os interesses da sociedade[2].

Quanto às sociedades anônimas, o Professor Waldirio Bulgarelli[3], lista várias hipóteses legais de proteção aos minoritários:

> Nesse sentido, já se pronunciava o nosso Valverde, comentando o Decreto-lei 2.627, de 1940, acenando par os meios que a lei concedia para assegurar a realização dos direitos essenciais ou defendê-los contra as resoluções da maioria, que chamava de *garantias individuais*, as quais se manifestariam nas seguintes faculdades aos acionistas:
> a) exigir da Diretoria a convocação da Assembleia Geral, e, não sendo atendido, convocá-lo nos casos em que a lei ou os estatutos expressamente determinam a sua reunião, e ainda pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária, ou convocá-la, se os direitos não o fizerem no prazo legal (art. 89, *b)*;
> b) comparecer às Assembleias e discutir a matéria sujeita a sua deliberação (art. 90, parágrafo único);
> c) tomar conhecimento do estado da sociedade, examinando, na ocasião própria, os documentos a que alude o art. 98;
> d) pleitear a anulação das deliberações das Assembleias Gerais, contrárias à lei ou aos estatutos, ou que aprovarem atos ou operações da Diretoria, que importarem violação da lei ou dos estatutos, e nos casos de erro, dolo, fraude ou simulação (art. 156);
> e) promover a liquidação judicial da sociedade (art. 138, b);
> f) promover a anulação da constituição da sociedade (art. 155);
> g) oferecer queixa-crime contra os diretores, fiscais, liquidantes, pelos crimes que praticarem no exercício de suas funções (art. 172, parágrafo único);
> h) acionar os diretores, fiscais e liquidantes pelas perdas e danos resultantes de atos ou operações violadores da lei ou dos estatutos (art. 120, parágrafo único, 123, 128 e 146);
> i) eleger, se representar um quinto ou mais do capital social, um dos membros e respectivo suplente do Conselho Fiscal (art. 125);
> j) promover, finda a liquidação, a ação que lhe couber contra o liquidante (art. 144, parágrafo único);
> k) requerer, em certos casos, a exibição integral dos livros de escrituração da sociedade (art. 57).

Não somente, complementou o professor sobre a doutrina moderna[4]:

> Mais modernamente, Rubens Requião também entende que a série de direitos conferidos aos acionistas inserem-se nas normas de proteção à minoria, mais especificamente no direito de recesso, na indicação de membro para o Conselho Fiscal e no de convocar a Assembléia Geral, assim também como a possibilidade, em algumas legislações modernas, de a minoria participar na administração da sociedade.
> Essas posições se ajustam à concepção de D. Schmidt, ao considerar os direitos *sociais* como normas tipicamente de proteção das minorias, decorrentes que são, não do contrato de subscrição, mas do sistema majoritário.

Outra proteção relevante ao direito das minorias é a necessidade de um procedimento rígido a fim de revelar o valor real da sociedade no caso de deliberação relativa a aumento de capital sem causar diluição indevida da participação do minoritário, como se constata da exposição de motivos da LSA:

> O artigo 170 mantém regime da lei atual sobre aumento do capital

[1] Art. 1.074, § 2º, Código Civil: "Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente."

[2] Art. 1.017, parágrafo único, do Código Civil: "Fica sujeito às sanções o administrador que, tendo em qualquer operação interesse contrário ao da sociedade, tome parte na correspondente deliberação."

[3] BULGARELLI, Waldirio. **Regime jurídico da proteção às minorias na S/A.** Rio de Janeiro: Renovar, 1998, pp. 117 e 118.

[4] *Ibidem,* p. 119.

> mediante capitalização de lucros e reservas, prevendo a hipótese de ações sem valor nominal (§ 1º), e regulando – para preservar os direitos dos acionistas - o modo de disposição das frações de ações.

De forma similar ao Código Civil, os artigos 1151 e 1172 da LSA estabelecem a responsabilidade do acionista que votar em conflito com o interesse da sociedade e a responsabilidade do acionista controlador por prejuízos causados à sociedade.

Por fim, relativamente aos órgãos sociais como o conselho de administração e o conselho fiscal, a maior proteção às minorias está atrelada ao reconhecimento de que cada conselheiro pode exercer suas funções fiscalizatórias de forma individual, sem necessidade de deliberação pelo respectivo colegiado.

V. Conclusões e comparação entre o voto como direito político e o voto nas deliberações societárias

Embora seja possível traçar um paralelo entre as decisões tomadas mediante deliberações societárias e por meio das eleições regulares pelos cidadãos, alguns cuidados interpretativos se fazem necessários.

O Professor Marcelo Guedes Nunes[3], nesse contexto, chega até mesmo a sustentar que não existiria democracia societária, mas sim uma plutocracia societária:

> Nas deliberações sociais as vontades individuais dos sócios são manifestadas através do exercício do direito de voto. No entanto, o fato dos sócios votarem não permite afirmar a existência de uma democracia societária. Como os sócios em regra votam de acordo com a proporção de suas quotas ou com a quantidade de ações, a formação da vontade social é regida por uma plutocracia societária, na qual aqueles que possuem mais recursos investidos têm maior poder de decisão.

Com o devido respeito, ouso discordar parcialmente do Ilustre Professor, visto que, mesmo em regimes democráticos estatais, existem votações regidas pela proporcionalidade, não pela majoritariedade, como é o caso das eleições para Deputados Federais no Brasil.

Na verdade, como a empresa sempre visa à obtenção de lucros, seria ilógico pensar que a democracia societária consistiria em conceder os mesmos direitos políticos a sócios que assumiram riscos diferentes no negócio.

É inegável que a plutocracia societária mencionada por Marcelo Guedes Nunes existe, mas, a meu ver, esse regime plutocrático é também democrático, na medida em que respeita a vontade da maioria mais relevante para o ambiente no qual está inserida (*i.e.*, a vontade de quem mais contribuiu para o exercício da atividade empresarial).

Outra evidência de que há democracia societária são as deliberações tomadas por alguns órgãos sociais, as quais, em regra, contém características do sufrágio igual.

De mais a mais, como visto, o voto na sociedade democrática representa um direito político destinado à eleição dos representantes dos cidadãos ativos. Trata-se do principal mecanismo de controle do governo e de decisão por parte dos governados.

A evolução histórica nos mostrou que as sociedades com democracias mais

---

[1] Art. 115 da LSA: "O acionista deve exercer o direito a voto no interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas."

[2] Art. 117 da LSA: "O acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder."

[3] NUNES, Marcelo Guedes. ***Op cit***.

fortalecidas estendem a uma maior parcela da população o direito ao voto, ainda que seja inviável que todos os indivíduos residentes em um país votem nas eleições, eis que ao menos os requisitos etários para a participação política são desejáveis a fim de se controlar minimamente a maturidade dos eleitores.

Excetuando as poucas hipóteses de voto proporcional, o jogo político tem por diretriz-guia a regra da maioria: a maioria absoluta dos indivíduos, ignorados votos brancos e nulos, decide o representante eleito.

Logicamente, é necessária uma visão crítica com relação ao domínio da maioria, uma vez que não raros são os exemplos em que minorias políticas acabam oprimidas pelas vontades da maioria. Contudo, mesmo que duvidosa, a democracia do Estado se mostra como uma das poucas opções de combate ao totalitarismo.

Por outro lado, o voto nas deliberações de sócios se mostra como a efetivação proporcional do risco assumido pelo sócio na constituição da vontade social. É por meio do voto que, considerando a assunção inicial dos riscos quando da participação societárias, as condutas e decisões da organização empresarial são tomadas.

Entendendo esta distribuição de parcelas de voto nas deliberações e considerando que o voto é a única forma da expressão dos sócios com relação ao destino das sociedades que compõem, a legislação, a jurisprudência e a doutrina estabeleceram alguns mecanismos legais relevantes que se prestam a defender os interesses daqueles sócios minoritários que, na ausência desta proteção, ficariam à mercê das decisões potencialmente egoísticas dos majoritários.

Finalmente, um elemento que diferencia a democracia estatal da democracia societária é a responsabilização.

Na sociedade organizada sob a forma de pessoa jurídica, o sócio ou o administrador que proferirem voto abusivo ou em conflito de interesses podem ser responsabilizados diretamente, ao passo que, nas eleições para representantes estatais, não há a menor possibilidade de se responsabilizar aquele que votou em determinado candidatos.

Tal diferença no regime democrático de uma empresa e de um Estado ocorre porque (i) a sociedade organizada sob a forma de pessoa jurídica sempre busca o lucro, (ii) os sócios podem votar de acordo com seus interesses pessoais, desde que isso não prejudique o interesse da empresa, e (iii) em eleições de representantes estatais, o povo pode votar conforme sua livre-convicção (*i.e.*, não necessariamente visando ao lucro).

VI. **Referências bibliográficas**

ALVARENGA, Helga Araruna Ferraz de. **Princípios do Direito Societário**. Tese de Doutorado. Curso de Direito. Pontifícia Universidade Católica. São Paulo, 2016.

ARISTÓTELES. Política. Martin Claret: São Paulo, 2007.

ASCARELLI, Tullio. Problemas das sociedades anônimas e direito comparado. 1ª ed. Saraiva: São Paulo, 1945.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo. 11ª ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

BULGARELLI, Waldirio. Regime jurídico da proteção às minorias na S/A. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira. Sociedade limitada no novo código civil. São Paulo: Atlas, 2003.

CHAIA, Vera Lucia M. Reformas do sistema partidário e o poder central no Brasil. In: Revista São Paulo em Perspectiva, São Paulo: Fundação SEADE, vol. 3, n. 1 – jan/mar/1989.

DINIZ, Maria Helena. Dicionário jurídico, volume 2. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

FORGIONI, Paula A. Contratos empresariais: teoria geral e aplicação. 5ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

GONZAGA, Alvaro de Azevedo; CICCO, Claudio de. Teoria geral do Estado e ciência política. 8ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 18. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MARTINS, Argemiro Cardoso Moreira. Direito das Minorias Interpretado: o compromisso democrático do direito brasileiro. Sequência, n. 63, p. 325, dez. 2011. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2011v32n63p319. Acesso em 10.11.2021 às 10h36min.

NEVES, Fernando da Silva. et al. Sistema Político e Direito Eleitoral Brasileiros: estudos em homenagem ao Ministro Dias Toffoli. São Paulo: Editora Atlas.

NUNES, Marcelo Guedes. Assembleia de sócios. In: Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Comercial. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). 1. Ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/251/edicao-1/assembleia-de-socios. Acesso em 5.12.2021 às 9h16min.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 27ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

WALD, Arnoldo; MORAES, Luiza Rangel de; WALD, Alexandre de Mendonça. Direito civil: direito de empresa, v. 8. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

Ensaio

COERÇÃO SOCIAL E MANIPULAÇÃO AUTORITÁRIA DE AGÊNCIAS CONTROLADORAS

Milena Souza
Discente do7º semestre do curso de Psicologia da Unisan
milena17souza17@gmail.com

Paulo de Tarso Santini Tonon (revisor)
Psicólogo, Mestre em Arte e Saúde pela USP, Especializado em Psicoterapia de Abordagem Corporal, Psicologia Hospitalar, Análise Bioenergética e Psicoterapia Somática em Biossíntese. Docente do curso de Psicologia da Unisan
pttonon@gmail.com

Coerção. Do latin: *coertiõne*, significa a designação do direito de constranger, refrear ou coagir, de acordo com o Léxico.

> *"Se os policiais e os militares são controlados através de meios econômicos, o grupo, pelos impostos, fornece o dinheiro necessário" (SKINNER, 1953)*

O produto principal do controle governamental das agencias controladoras do meio policial é a "obediência" ensinado através de uma técnica na relação entre pais e filhos; professor e aluno. Que através do comportamento adquirido em repertório, o individuo tem o efeito do "sentimento de vergonha e culpa". E esse sentimento atrelado inclusive à inferioridade perante a lei/autoridade é essencial para a conclusão dos procedimentos controladores dos policiais.

A ideia do sistema policial ser insensível e detestável para o olhar acadêmico em "A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas" se inicia na década de 60, por conta das agitações raciais e estudantis no inicio da ditadura militar (BRETAS, 2013)

> *"Do ponto de vista acadêmico, a polícia era subsumida em grandes esquemas explicativos, onde se fazia instrumento dócil. Numa perspectiva liberal, ela fazia parte das instituições do progresso moderno, parte pouco significativa da história de um Estado que se fazia melhor, mais racional e democrático.2 Numa perspectiva marxista, fazia parte do arsenal repressivo, agindo sob as ordens de um Estado ou de uma burguesia opressora." (*LUIZ & ROSEMBERG, 2013)

A repressão por parte do sistema policial vem de uma tradição social forjada nos átrios da conjugação de problemas gerados por um poder em que não está somente no controle do Estado, mas no exercício de dominação cotidiano, no (auto)controle do sujeito. Deixando a ação policial visível para a circulação de poder civilizatório, mas invisível para que o exercício de dominação opressora não se apresente de forma problemática, a polícia ocupou historicamente um patamar de prestígio social. Frente a

isso inicia-se então a história das lutas contra a repressão do Estado e as práticas militarizadas ostensivas, tendo um forte estopim com as organizações autônomas e manifestações de rua. (LUIZ & ROSEMBERG, 2013)

> *"A certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte da violência que está ligada a seu exercício." (FOUCAULT, 2014, p. 14).*

Relacionando com o trabalho atual das nossas autoridades policiais, que na teoria seria o patrulhamento ostensivo passando segurança a sociedade (GOVERNO FEDERAL TOCANTINS, 2021), com a realidade apresentada nas comunidades marginalizadas, que por vezes se torna um espetáculo sangrento, com efeitos descendentes da violência, gerando violência. (RIBEIRO, 2013)

O problema, se pensarmos na epistemologia da ideia da superioridade policial, se inicia, de acordo com Foucault (1975), com os leprosos, na idade média, onde os olhares não eram somente sobre a doença contagiosa em si, mas a questões jurídicas, leis, regulamentos, conjuntos religiosos e rituais que os separava da sociedade, causando uma divisão da sociedade do tipo binário entre os leprosos, doentes, e o resto do mundo, saudáveis. Essas aversões, disparidades e contrapontos, que colocam pessoas acima de outras, sob critérios selecionados pelo grupo dominante, fazem alusão a atualidade no que tange o exercício da profissão da polícia militar (FOUCAULT, 1975).

Por conta da "sugestibilidade" dita por Bernheim, entendemos a obediência da sociedade para com lideres/autoridades se assemelhando ao conhecido estado hipnótico, que manipula a situação e que corrobora com o que o sociólogo Gabriel Tarde diz em Les lois de l'imitation (1888/1993, pag. 84) "O homem social é um sonâmbulo" (SOLOMON & ASCH, 1956 APUD Gabriel Tarde 1888/1993)

O filme "A Experiência" (diretor Paul Scheuring, 2010), trata da história de um respeitado sociólogo responsável pelo experimento que tinha como objetivo observar o comportamento humano ao lidar com regras, poder e controle. E se mostra uma importante obra para a reflexão. Em uma de suas falas, o personagem doutor responsável pela experiência chama a atenção dos candidatos para uma nova realidade e percepção de vivência dizendo: "Vocês não vão brincar de guardas, vocês são guardas" o que, na construção do roteiro, reforça a importância da dedicação deles para o experimento. Com o passar do tempo no filme, é percebido um forte impacto psicológico que o poder delegado aos voluntários tem, gerando novos comportamentos aprendidos como possíveis por conta de serem irresponsabilizados por qualquer atitude que tenham, e as vezes até encorajados.

> *"É muito fácil ser uma autoridade e pedir que um estranho faça algo. Seguir ordens, fazer algo porque alguém disse que é o certo a fazer. Autoridade pode vir de uma pessoa, de um grupo de semelhantes ou uma ideologia. Ela pode ser usada pra preservar a ordem publica mas também para forçar pessoa a cometer atos terríveis" – Derren Brown, 2018*

Em uma outra obra cinematográfica, “Derren Brown: The Push“, dessa vez uma série, dirigida por Jon Richard (2018), é retratado um outro experimento social, um ilusionista chamado Derren Brown, coloca em teste até onde um civil é capaz de obedecer uma voz segura de si e que se diz ser de uma autoridade policia. A reflexão a partir disto está em pensar que, em nossa formação social, por conta dos ambientes e influências que estamos submetidos, aprendemos a obedecer e respeitar as autoridades sem questionar os limites de suas atitudes para promover o que é correto perante a lei, ainda que manipulada.

Referências bibliográficas

- COERÇÃO; In Léxico; https://www.dicio.com.br/coercao/; 2021
- BRETAS, Marcos; ROSEMBERG, André; A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas; 2013; Scielo; Disponível em: https://www.scielo.br/j/topoi/a/DHMRHs7m6cVjgrpqYzN8NYh/?lang=pt#:~:text=A%20pol%C3%ADcia%20%C3%A9%20um%20objeto,tenha%20se%20mostrado%20bastante%20promissora. Acesso em: 04/04/2021
- ASCH, Solomon. Opiniões e Pressão Social. Scientific American, 193, 31-35, 1956. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/762992/mod_resource/content/1/Opinioes%20e%20pressao%20social%20-%20solomon%20asch.pdf. Acesso em: 05/04/2021
- FOUCAULT, Michel; Seguranca, Território, Populacáo Curso dado no College de France, 1977-1978; Disponível em: https://projetophronesis.files.wordpress.com/2009/08/foucault-michel-seguranca-territorio-populacao-curso-no-college-de-france.pdf. Acesso em: 05/04/2021
- RIBEIRO, Roberto; Vigiar e punir: ideias sociais e jurídicas na obra de Foucault; 2013; JusBrasil; Disponível em: https://profrobertovictor.jusbrasil.com.br/artigos/121943031/vigiar-e-punir-ideias-sociais-e-juridicas-na-obra-de-foucault#:~:text=A%20obra%20inicia%20narrando%20uma,de%20Damiens%2C%20um%20parricida%20condenado. Acesso em: 05/04/2021
- FOULCAULT, Michel. Vigiar e Punir: Nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.
- SKINNER, F. B. Ciência e Comportamento Humano. Brasília: UNB, 1967.
- GOVERNO do Estado de Tocantins. Papel da Polícia Militar, 2021 (documento on-line) Disponível em: https://www.pm.to.gov.br/papel-da-policiamilitar/#:~:text=Neste%20contexto%2C%20a%20Pol%C3%ADcia%20Militar,penais%20e%20as%20infra%C3%A7%C3%B5es%20administrativas.
- Reality Show Derren Brown: The Push; Produção Derren Brown. 1 DVD (1hr 9min) Son., Color. Direção: Jon Richards; 2018
- Das Experiment. Diretor: Oliver Hirschbiegel, 1 DVD (2 horas). Produção: Marc Conrad, Friedrich Wildfeuer, Norbert Preuss; 2018

NORMAS GERAIS PARA PUBLICAÇÃO

A Revista Santa Rita tem por finalidade publicar artigos acadêmicos de seus professores, alunos e outros colaboradores, no intuito de difundir o conhecimento, promover a integração acadêmica e estabelecer um espaço no qual tanto o docente quanto o discente possam manifestar os resultados de sua alterações de estrutura ou conteúdo ao(s) autor(es). As ideias e conceitos serão de exclusiva responsabilidade de seus autores, não refletindo, obrigatoriamente, a opinião da revista.

Os trabalhos deverão ser enviados para o endereço eletrônico: revista@santarita.br, gravados em formato .doc ou .docx. O envio dos trabalhos implica na cessão imediata e sem ônus dos direitos de publicação para a revista. O(s) autor(es) continua(m) a deter todos os direitos autorais para publicações posteriores do artigo, devendo, sempre que cabível, fazer constar a referência à publicação na revista.

Os créditos dos autores deverão ser apresentados abaixo do título do trabalho, contendo: nome completo, sem abreviações do(s) autor(es), nome da instituição de origem, graduação, titulação e vinculação a enteidades de ensino, quando for o caso, além do e-mail a ser divulgado na publicação.

Os textos deverão ser digitados na fonte Calibri 11 com espaçamento simples, justificado e sem numeração de páginas. As margens devem ser: superior - 3cm; inferior - 2cm; esquerda - 3cm; direita - 2cm. As notas explicativas devem ser apresentadas no rodapé de cada página, com numeração que se inicia a cada página. Os dados e conceitos emitidos nos trabalhos, bem como a exatidão das referências bibliográficas e toda a revisão ortográfica são de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es).

O artigo deverá ser estruturado da seguinte forma: título, nome completo do(s) autor(es) com sua formação, titulação e atividade profissional atual, e-mail de contato, resumo com três a cinco palavras-chave (e os seus correspondentes em outra língua - inglês, francês, espanhol, alemão ou italiano). O texto poderá ter a seguinte estrutura: introdução (temática, justificativa, objetivos e metodologia), argumentação teórica, resultados, considerações finais, referências bibliográficas seguido por apêndices e anexos quando for o caso. As citações com mais de três linhas, deverão aparecer em parágrafo recuado, com espaço simples e fonte 9, seguidas de parêntese contendo o sobrenome do autor do referido texto em letras maiúsculas, ano de publicação e página(s) do texto citado; aquelas com menos de três linhas devem ser incorporadas ao texto, entre aspas, sendo a fonte citada da mesma forma que acima descrito, ou em nota de rodapé. As ilustrações devem seguir o padrão geral do texto e identificadas com título, legenda e referência. As referências bibliográficas deverão estar de acordo com as normas da ABNT (NBR 6023).

O Corpo Editorial não se obriga a publicar as colaborações que lhe forem remetidas. Os textos que não estiverem de acordo com as Normas Editoriais serão devolvidos para que sejam feitas as devidas alterações. Os trabalhos não publicados serão devolvidos aos seus autores desde que isso seja a nós requerido.